



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	2
Extratos de Distribuição	6
Corregedoria Geral	12
Despachos	12
Editais	12
Atos de Relatoria	12
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	12
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	17
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	18
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	19
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	22
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	22
Conselheiro (vago)	26
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	26
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	26
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	31
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	33
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	36
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	36
Editais	36
Atos Normativos	36
Informativos de Licitações	36
Gabinete da Presidência	36
Despachos	36
Portarias	36
Composição Biênio 2013/2014	36
Tribunal Pleno	36
Primeira Câmara	37
Segunda Câmara	37
Corregedoria Geral	37
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	37
Administrativo	37

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 14, EM 15 DE MAIO DE 2013

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (15/05/2013), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Caio Marcio Nogueira Soares** e **Ivan Lelis Bonilha**, bem como do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador, **Michael Richard Reiner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. Ausente o Auditor, **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 13, da Sessão do dia 8 de Maio de 2013, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 155225/12, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, pelo Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 78732/13, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 359865/09, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, pelo Conselheiro **Nestor Baptista**; 10397/07, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs 464600/10 na Diretoria de Contas Estaduais pelo Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 321560/11, 509348/11, 1363/11, 165487/11, 160956/99 na Diretoria de Contas Estaduais; 162791/12, 132647/12, 100508/12, 185225/13, 199900/13, 38650/13, 124994/13, 354638/11, 55421/12, 55758/12, 23538/12, 34611/13, 103458/13, 28824/13, 421041/11, 86459/12, 131095/13, 737618/11, 160761/13, 274150/10, 496448/12, 129090/13 na Diretoria de Controle da Atos de Pessoal, pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 155174/08 (Regular com ressalvas), 155980/08 (Regular), 156030/08 (Regular), 380511/10 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 516221/02 (Registro), 221604/13 (Deferimento), 76467/11 (Aprovação do Relatório pela Irregularidade com aplicação de multa), 166050/11 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendação), 180149/12 (Regular), 200336/12 (Regular com ressalvas), da pauta do Presidente desta Segunda Câmara, Conselheiro **Nestor Baptista**; 147370/01 (Regular com ressalvas), 243350/03 (Regular com ressalvas), 129932/10 (Registro), 464570/10 (Registro), 78732/13 (Deferimento), 125865/12 (Regular com ressalvas com determinações), 162515/12 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações), 180742/12 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 193623/12 (Regular com ressalvas com determinações e recomendações), 197998/12 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 34166/13 (Encerramento por perda de objeto), 125431/12 (Encerramento por perda de objeto), 598666/12 (Encerramento por perda de objeto), 857327/12 (Encerramento por perda de objeto), 156647/12 (Parecer prévio pela regularidade com recomendações), 177970/12 (Parecer prévio pela regularidade), 181978/12 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 209277/06 (Regular), 190313/10 (Regular com ressalvas), 406703/08 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 10397/07 (Negativa de registro), 422323/11 (acolhida por unanimidade proposta do relator de nulidade da decisão anterior ((Acórdão nº 399 da Sessão nº 5 de 27 de janeiro de 2013 desta Segunda Câmara)), tendo em vista necessidade de sobrestamento do feito até julgamento do Processo nº 416455/11), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foi concedido **pedido de Vista** do Processo nº: 199524/12, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 131244/09, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. **Continua com Vista os Processos nºs:** 114650/09, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 349410/10, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, ao Conselheiro **Nestor Baptista**; 405216/11 e 717630/12, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foram **adiados** os Processos nºs: 155225/12, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 359865/09, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 132267/09, 132461/09, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 63801/13, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 199272/09, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 169225/10, 639659/11, 688129/11, 400579/00, 615082/07, 236620/08, 11167/94, 92298/03, 23066/12, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 144754/12, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 175280/08, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e dezessete minutos, (15:17), do dia 15 de maio

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



de 2013, o Senhor Presidente encerrou a Décima Quarta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 22 de maio do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**, e pela Secretária, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**.*****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 141003/01

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, FRIC KERIN, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

ADVOGADO / PROCURADOR: AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA (OAB/PR 33001), CLAUDIA PRADO MARCON (OAB/PR 56319), CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS (OAB/PR 30377), HELOISA RIBEIRO LOPES (OAB/PR 55842), IVAN SZABELIM DE SOUZA (OAB/PR 37012), IVO PETRY MACIEL NETO (OAB/PR 39694), LUIZ FERNANDO SCHLICHTA (OAB/PR 12487), PAULO CESAR DA SILVA (OAB/PR 53653), RODRIGO BINOTTO GREVETTI (OAB/PR 38488), SOLON BRASIL JUNIOR (OAB/PR 36738), ZULEIS KNOTH ADAM (OAB/PR 29256)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2526/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Urbanização de Curitiba S/A - URBS. Exercício 2000. DCM e MPC pela Irregularidade das Contas. Pela Irregularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Municipal da URBS - Urbanização de Curitiba S/A., exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Fric Kerin, CPF nº 004.933.339-91. Diretor Presidente no período de 01/01/2000 a 31/12/2000.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), em primeiro exame, através da Instrução nº 1312/07, peça 08, apontou a existências das seguintes irregularidades:

I) Divergência do Saldo Contábil em relação ao Extrato Bancário da Conta Corrente;
II) Não foi possível verificar compatibilização dos rendimentos auferidos com os registros contábeis;

II) Irregularidade quanto ao atendimento às formalidades como:

a) Relatório da Diretoria, demonstrando os fatos ocorridos durante o exercício social;

b) Relatório contendo informações detalhadas e quantificando o fornecimento de bens e serviços ao ente controlador no exercício de 2000, comparando preços e condições com os similares de mercado;

c) Demonstrativo dos valores recebidos do controlador no exercício de 2000, a qualquer título, contendo valor, fonte e destinação;

d) Relatório especificando as atividades, inclusive financeiras, realizadas em condições diferentes das de mercado;

e) Cópia do Ato de Designação do responsável pela conferência de "Caixa" em 31 de dezembro de 2000;

f) Extratos de todas contas bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2000, inclusive sem saldo contábil ou bancário;

g) Extratos bancários do mês de janeiro de 2001, ou dos meses em que foram regularizadas as pendências dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações;

h) Extrato anual com demonstrativo mensal emitidos pelas Instituições Financeiras, comprovando os rendimentos das aplicações financeiras ocorridas no exercício;

i) Relação dos bens incorporados no exercício de 2000, contendo data da aquisição, discriminação e valor de cada bem incorporado, número do processo licitatório e número da nota fiscal pertinente;

j) Relação dos bens desincorporados no exercício, contendo data da baixa, discriminação do item, valor e número do processo licitatório;

k) Demonstrativo das contas componentes do Passivo Circulante e Exigível à Longo Prazo, com as respectivas relações nominais dos credores, importância das obrigações e respectivas datas de vencimento;

l) Relação das sentenças judiciais pendentes de pagamento, contendo a data e o número dos autos, a origem do crédito e o valor;

m) Demonstrativo, mês a mês, dos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS, (parte descontada do funcionário e parte patronal) e das obrigações do FGTS, destacando as eventuais multas pelo atraso, o demonstrativo deve retratar a situação de inadimplência, se for o caso;

n) Relação dos processos de reclamações judiciais em andamento;

o) Cópia da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2000, no caso de já ter sido realizada;

p) Cópia do Termo de abertura e encerramento do Livro Diário, contendo o número de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Ressalvas:

I) Conta Contábil Genérica no passivo circulante da Companhia, denominada "Outras Exigibilidades", contrariando o disposto no § 2º, do art. 176, da Lei Federal nº 6.404/76;

II) Ausência de Assinaturas do Administrador e do Contador nas Demonstrações Contábeis da Companhia, em descumprimento ao § 4º, do art. 177, da Lei Federal nº 6.404/76.

Oportunizados contraditório e ampla defesa, foram realizados 03 (três) exames de contraditório pela Diretoria de Contas Municipais: Instruções nº 884/08 (peça 28), nº 4175/08 (peça 48) e nº 1734/11 (peça 79).
Por meio da Instrução nº 884/08, a DCM acolheu os argumentos da Entidade e constatou a regularidades dos seguintes itens:

a) Divergência do Saldo Contábil em relação ao Extrato Bancário da Conta Corrente;

b) Ausência de Extrato Anual Demonstrando os Rendimentos de Aplicações Financeiras.

Remanesceu, assim, além das ressalvas, a irregularidade formal das contas e a irregularidade material advinda das formais quanto à divergência de saldo do ativo disponível.

Por meio da Instrução nº 4175/08, a DCM, à vista da peça 46, reanalisou o processo e, quanto às ressalvas, constatou a regularização da "conta contábil genérica" e da "assinatura nas demonstrações contábeis".

No mesmo sentido, a DCM constatou a regularidade no que tange à irregularidade formal das contas e a irregularidade material advinda das formais quanto à divergência de saldo do ativo disponível.

Contudo, da análise do contraditório, a DCM exsurgiu as seguintes irregularidades:

a) Contas Redutoras do Grupo "Outras Exigibilidades" do Passivo Circulante, e;

b) Irregularidades constatadas nos processos licitatórios a seguir:

1) Convite de processo nº 005, que tem como objeto a aquisição de 330.000 blocos de talão de EstaR, no valor contratual de R\$ 79.200,00 e o Convite de processo nº 032, que também tem como objeto a aquisição de blocos de talão de EstaR, na quantidade de 340.000 e valor contratual de R\$ 73.100,00. Mesmo que a primeira aquisição pudesse ser realizada via Convite, a segunda deveria, necessariamente, ser mediante uma licitação de maior alcance.

2) Idêntico ao caso 1 acima é o Convite de processo nº 002, que tem como objeto a prestação de serviços de digitação de fichas de controle de veículos, no valor contratual de R\$ 78.000,00 e Convite de processo nº 049, com o mesmo objeto anterior e valor contratual de R\$ 79.000,00.

3) Outro caso idêntico ao 1 acima são os Convites de processo nos: 018 e 018 (sic) que têm como objeto a aquisição de tinta para a pintura de telhas de terminais de ônibus. O valor contratual do primeiro é de R\$ 40.964,00 e do segundo R\$ 52.844,88. Além disso, os Convites foram julgados com apenas quatro dias de diferença, conforme pode-se constatar a fls. 54.

Também, deverá ser esclarecido se os objetos dos Convites de processos nos: 011 e 042, que são as substituições de pisos das estações-tubo são obras e serviços de engenharia e em caso afirmativo, quais foram o(s) engenheiro(s) responsável(is).

A DCM, analisando as peças 59 a 73, mediante a Instrução nº 1734/11 manteve sua posição pela irregularidade das contas em razão dos procedimentos licitatórios adotados pela Entidade. Segundo a DCM, restou caracterizado o fracionamento indevido do objeto licitado para aquisição dos talões de EstaR.

A Instrução nº 1734/11 foi acompanhada pelo MPC, por meio do Parecer 5931/11.

No julgamento das contas, o Colegiado decidiu, por meio do Acórdão nº 336/12, peça 87, conceder diligência aos interessados, com objetivo de que apresentassem novas razões de defesa em vista das irregularidades observadas nos procedimentos licitatórios, pois a análise técnica apontou o fracionamento de despesa aquisição de talões de EstaR.

Devidamente intimados da decisão, a Entidade apresentou sua defesa à peça 99, sustentado que, à época dos certames, o procedimento adotado não se cingiu de irregularidade.

O interessado Fric Kerin, por meio da peça 104, apresentou suas justificativas sustentando que não houve fracionamento dos objetos.

Em derradeira análise, a Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 375/13, peça 110, analisando os fundamentos da Entidade e do Interessado, manteve, fundamentadamente, sua posição pela existência de fracionamento do objeto licitado, motivo pelo qual sustenta a irregularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 5860/13, manifestou-se pelo julgamento nos termos da Instrução nº 375/13, da DCM.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A questão da irregularidade das contas cinge-se ao fracionamento (ou não) de despesas realizadas pela URBS, no exercício de 2000. Foram objetos da análise na presente prestação de contas os seguintes certames:

Convite	Objeto	Valor
Convite nº 05	Aquisição de 330.000 blocos de talão de EstaR	\$ 79.200,00
Convite nº 32	Aquisição de blocos de talão de EstaR, na quantidade de 340.000	\$ 73.100,00
Convite nº 02	Prestação de serviços de digitação de fichas de controle de veículos	\$ 78.000,00
Convite nº 49	Prestação de serviços de digitação de fichas de controle de veículos	\$ 79.000,00
Convite nº 18	Aquisição de tinta para a pintura de telhas de terminais de ônibus	\$ 40.964,00
Convite nº 19	Aquisição de tinta para a pintura de telhas de terminais de ônibus.	\$ 52.844,88

Segundo a DCM, em posição acompanhada pelo MPC, houve, de fato, durante o exercício de 2000, fracionamento de despesas para a aquisição dos talões de



EstaR, na contratação de serviços de digitação de fichas de controle de veículos e na aquisição de tinta para a pintura de telhas de terminais de ônibus.

Em sua defesa, a Entidade argumentou que "... perfilhava do entendimento segundo o qual, por não haver expressa previsão na Lei de Licitações, os limites para determinação da modalidade de licitação deveriam ser aferidos mensalmente, por entender que tal interpretação melhor atenderia ao interesse público, razão pela qual, pautando-se no entendimento vigente à época, não se vislumbra nenhuma impropriedade nos convites acima mencionados".

Como se vê, a Entidade não contestou a existência de fracionamento dos objetos licitados. Justificou que a adoção da modalidade convite derivou de seu entendimento.

De maneira diversa, o interessado Frin Kern, em extensa defesa, argumenta que sequer houve fracionamento.

Em relação à aquisição dos talões de EstaR, o Interessado afirma que realizou apenas duas contratações "autônomas", correspondentes a necessidades que ocorreram no curso do ano, não por mera imprevisão, mas por demanda excepcional, porque o primeiro convite foi realizado em 24/02/2000 e o segundo, somente em setembro do mesmo ano, após identificar "... a insuficiência dos blocos adquiridos porque a demanda por sua compra superou as previsões".

Quanto aos contratos de prestação de serviços de digitação de fichas de controle de veículos, o Interessado afirmou que a situação não difere da aquisição de talões de EstaR, porque "... as Fichas cujos dados seriam objeto de digitação sofrem influência direta do número de veículos e linhas de transporte coletivo", logo, "... ao longo do ano ocorrem mutações nos quantitativos por força da relação direta com o número de veículos da frota e das linhas que surgem ou são remodeladas no curso dos doze meses", circunstâncias impossíveis de se "... prever com precisão suíça as alterações pelo simples fato de que a comuna (sic) precisa ser atendida".

Por fim, quanto ao convite destinado à aquisição de tinta para a pintura de telhas de terminais de ônibus, o Interessado elenca inúmeros argumentos que o teriam feito optar, no pequeno interstício de quatro dias, a realizar de dois certames.

Analisando detidamente a situação fática, estou por acompanhar a posição muito bem fundamentada da DCM, por meio da Instrução nº 375/13, peça 110.

Não tenho dúvida alguma de que o caso é de fracionamento da despesa, situação vedada pelo § 5º do art. 23 da Lei 8.666/93. Em linha objetiva, o fracionamento da despesa fica evidenciado quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta. É o caso dos autos.

É vedado o fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

Como se vê, falece a argumentação da Entidade de que, à época, não havia expressa previsão na Lei de Licitações quando ao fracionamento. No mesmo sentido, os argumentos do Interessado também não convencem.

O que se viu na presente prestação de contas foi o desvirtuamento das modalidades licitatórias, com a utilização de forma desmedida do convite em detrimento da tomada de preços, modalidade que deveria ter sido utilizada.

Ora, mesmo que se admita que a Entidade não poderia prever o valor exato que gastaria com a aquisição de talões de EstaR e a prestação de serviços de digitação de fichas de controle de veículos, o segundo convite deveria ter cedido espaço à tomada de preço.

Quanto aos convites referentes à aquisição de tinta para a pintura de telhas de terminais de ônibus, o interstício de quatro dias entre a realização de um e de outro é indício severo de opção pela modalidade mais simples, em visível fracionamento da despesa.

É preciso deixar muito claro para evitar conclusões precipitadas e dispare, de que o que se afirma aqui, não é a impossibilidade de parcelamento do objeto a ser licitado, mas sim, a partir desse parcelamento, fracionar a despesa para utilizar a modalidade de licitação menos rigorosa.

Portanto, é preciso deixar muito claro que o parcelamento refere-se à divisão do objeto em parcelas (itens ou etapas), ou seja, em partes menores e independentes e, por isso, difere-se de fracionamento, que se relaciona à divisão da despesa para adoção de dispensa ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

Em resumo, se a Administração optar por realizar várias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser contratado. Vale dizer, ilustrativamente: se a Administração tem conhecimento de que, no exercício, precisará substituir 1.000 cadeiras de um auditório, cujo preço total demandaria a realização de tomada de preços, não é lícita a realização de vários convites para compra das cadeiras, fracionando a despesa total prevista em várias despesas menores que conduzem à modalidade de licitação inferior à exigida pela lei.

Pela legislação pertinente, não se considera fracionamento a contratação de parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diferente daquela do executor da obra ou serviço.

É comum o gestor público não saber, ao longo do exercício, quanto, por exemplo, vai ser gasto efetivamente na contratação de bens, de execução de obras ou de prestação de serviços. Não tem o hábito de planejar.

O caso em tela espelha, infelizmente, esta premissa: não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração.

O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.

Enfim, no presente caso, a Entidade parcelou os objetos sem preservar a

modalidade pertinente para a execução do todo. Deveria, assim, ter somado os valores correspondentes aos itens parcelados e definida a modalidade de licitação adequada ao total e, após, deveria ter realizado tantos processos licitatórios quantos fossem necessários.

Por não ter observado tão lapidar dever, impõe-se o julgamento de irregularidade das contas nos termos do art. 16, III, b, da LCE 113/2005 (Lei Orgânica do TCE/PR).

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Orgânica deste Tribunal, VOTO pela irregularidade das contas anuais prestadas pela URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A - URBS, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Fric Kerin, CPF nº. 004.933.339-91, diretor presidente no período de 01/01/2000 a 31/12/2000, em razão do fracionamento da despesa para realização de licitação por meio de convite, em detrimento à tomada de preços, violando o art. § 5º do art. 23 da Lei 8.666/93.

Com o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão, especialmente para os fins do que dispõe o art. 170 da Lei Orgânica deste Tribunal.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar irregular as contas anuais prestadas pela URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A - URBS, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Fric Kerin, CPF nº. 004.933.339-91, diretor presidente no período de 01/01/2000 a 31/12/2000, em razão do fracionamento da despesa para realização de licitação por meio de convite, em detrimento à tomada de preços, violando o art. § 5º do art. 23 da Lei 8.666/93;

II - Determinar que após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão, especialmente para os fins do que dispõe o art. 170 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013 – Sessão nº 20.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 183109/02

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO

INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO BISCA, PAULO WILSON MENDES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO, JOSÉ APARECIDO BISCA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2527/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região. Exercício 2001. Instrução da DCM e Parecer do MPC pela Irregularidade. Pela Irregularidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Municipal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Paulo Wilson Mendes, CPF nº 045.433.009-04, presidente no período de 19/02/2001 a 31/12/2001.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, no primeiro exame das contas, mediante a Instrução nº 4930/08, pela irregularidade e aplicação de multa em razão dos seguintes pontos:

a) inconsistências nos demonstrativos de rendimentos de aplicação financeira; b) ausência dos demonstrativos do custo individual mensal dos municípios consorciados detalhando as despesas até o nível de elementos; c) ausência das conciliações das contas bancárias e extratos do mês de janeiro de 2002 ou dos meses em que foram regularizadas as pendências dos valores dos débitos e créditos constantes destas; d) ausência de demonstração dos valores dos rendimentos referentes aos meses anteriores a junho, e; e) apresentação de extratos mensais ao invés de anuais.

Verificou-se o atraso na entrega da prestação de contas, cujo item consiste em ressalva às contas, nos termos da Instrução Técnica nº 03/2002, vigente à época da prestação.

Instado o interessado a se manifestar, conforme Ofício nº 36/09-DCM (peça. 12), com o respectivo AR (peça 14), o mesmo apresentou, através do Protocolo nº 89766/09 (peça 22), suas razões de defesa em relação aos apontamentos de irregularidade consignados pela Diretoria de Contas Municipais.

Analisando a nova documentação acostada aos autos, a Diretoria de Contas Municipais, em sede de contraditório, mediante a Instrução nº 235/13 (peça 40), manteve seu opinativo pela irregularidade das contas e ressalva, justificando:

a) Inconsistências nos demonstrativos de rendimentos de aplicação financeira; Conforme evidenciado na Instrução nº 235/13-DCM, fls. 2 a 7, através de diversas planilhas e esclarecimentos, a Diretoria de Contas Municipais afirmou que está evidenciado a renúncia de receita, derivada de rendimentos financeiros, no montante de R\$ 7.368,46 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e



seis centavos), portanto, o item não foi regularizado.

b) ausência dos demonstrativos do custo individual mensal dos Municípios consorciados, detalhando as despesas até o nível de elementos; Não houve manifestação do interessado, razão pela qual a irregularidade persiste.

c) ausência das conciliações das contas bancárias e extratos do mês de janeiro de 2002, ou dos meses em que foram regularizadas as pendências dos valores dos débitos e créditos constantes destas;

Segundo a DCM, os esclarecimentos constam à página 01 da peça processual 30, e o item foi regularizado com o envio dos documentos (às páginas 03 a 06 da Peça Processual nº 30, combinados com as páginas 39 e 41 da peça processual nº 37) solicitados através da Instrução nº 4930/08 - DCM.

d) ausência de demonstração dos valores dos rendimentos referentes aos meses anteriores a junho, ante o fato de o demonstrativo encaminhado apresentar valores de rendimentos de aplicação financeira somente a partir desse mês;

Conforme a análise técnica da DCM, p. 9 da peça 40, "O responsável encaminha o demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, conforme página 07 da peça processual nº 30, perfazendo um total de R\$ 1.114,36 auferidos em 2001. Entretanto, o mesmo diverge no seu montante do anexo 2 - receita segundo as categorias econômicas, este demonstrado à página 13 da peça processual nº 02, no total de R\$ 1.015,95. Em face de divergência apresentada, mantem-se a irregularidade."

e) apresentação de extratos mensais ao invés de anuais.

A DCM, p. 10 da peça 40, concluiu que "O responsável alega que o demonstrativo não foi encaminhado em virtude do não fornecimento pela agência bancária. Entretanto não envia documento que demonstra a solicitação, bem como a negação por parte da instituição financeira. Portanto, persiste a ressalva para o item, nos termos da instrução preliminar."

Quanto ao atraso na entrega dos documentos da Prestação de Contas, em 02/05/2002, quando o prazo era até o dia 30/04/2002, a entidade não se manifestou, opina-se pela ressalva do item.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2274/13 (peça 41), acompanhou integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela irregularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, acompanho integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais e o Parecer do Ministério Público de Contas, haja vista que as contas em análise apresentam irregularidades.

De fato, da análise final das contas realizada pela DCM, por meio da Instrução 235/13, peça 40, restaram comprovadas as irregularidades referentes às:

a) inconsistências nos demonstrativos de rendimentos de aplicação financeira;

b) ausência dos demonstrativos do custo individual mensal dos Municípios consorciados, detalhando as despesas até o nível de elementos;

c) ausência de demonstração dos valores dos rendimentos referentes aos meses anteriores a junho, ante o fato de o demonstrativo encaminhado apresentar valores de rendimentos de aplicação financeira somente a partir desse mês, e;

d) apresentação de extratos mensais ao invés de anuais.

Além disso, deve ser ressalvado o item "Atraso na Prestação de Contas", pois a mesma foi apresentada em 02/05/2002, sendo que o prazo estipulado era 30/04/2002.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, nos termos do art. 16, III, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela irregularidade das contas prestadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR, exercício de 2001, de responsabilidade do Paulo Wilson Mendes, CPF nº 045.433.009-04, presidente no período de 19/02/2001 a 31/12/2001, em vista das irregularidades descritas na fundamentação.

Verificou-se o atraso na entrega da prestação de contas, cujo item deve constar como ressalva às contas, pois sua entrega foi em 02/05/2002.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão, bem como da anotação da ressalva.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar irregular as contas prestadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR, exercício de 2001, de responsabilidade do Paulo Wilson Mendes, CPF nº 045.433.009-04, presidente no período de 19/02/2001 a 31/12/2001, em vista das irregularidades descritas na fundamentação, verificou-se o atraso na entrega da prestação de contas, cujo item deve constar como ressalva às contas, pois sua entrega foi em 02/05/2002;

II - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão, bem como da anotação da ressalva.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013 - Sessão nº 20.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 720480/11

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMMANUEL

INTERESSADO: ISMAEL BRAZ FRANCO, NATANAEL VICENTE FERREIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, ISMAEL BRAZ FRANCO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2528/13 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Extraordinária. Prestação de Contas de Transferência Voluntária da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS ao Serviço de Assistência Social Emmanuel. Exercício de 2009. Pela Regularidade da Tomada de Contas com Aplicação de Multa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face do Serviço de Assistência Social Emmanuel em razão da ausência de prestação de contas a esta Corte, dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, no exercício de 2009, referente ao Convênio nº 251/2008 (Programa Crescer em Família), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)..

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), na Instrução nº 2780/12, após exercício do contraditório pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, concluiu pela irregularidade da contas, recomendando o recolhimento integral dos recursos repassados em razão da ausência dos seguintes documentos: formulário com os dados do convênio; relatório de execução da transferência; extratos bancários; termo de cumprimento dos objetivos.

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, no Parecer 8656/12, pelo julgamento nos termos da instrução da DAT.

Por meio do Despacho nº 2056/12, determinou-se nova citação ao representante legal da instituição, Sr. Natanael Vicente Ferreira, por considerar que o mesmo não foi devidamente citado.

Cumpridas as formalidades legais, a entidade, na pessoa de seu atual presidente, Sr. Wilson Gonçalves Fogaça, apresentou contraditório (peça 53) e anexou documentos.

Após analisar os documentos acostados, peças 41 a 52, por meio da Instrução nº 1624/13, a Diretoria de Análise de Transferências opinou pela regularidade do processo da contas, posição acompanhada.

O parecer Ministerial 7678/13, corrobora com o entendimento da DAT.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Acolho a Instrução nº 1624/13, da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 7678/13, do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas prestadas pelo Serviço de Assistência Social Emmanuel relativas à transferência voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, no exercício de 2009.

Em razão da ausência de prestação de contas causando a instauração da presente Tomada de Contas Extraordinária, aplico ao gestor à época, Sr. Natanael Vicente Ferreira a multa prevista no art. 87, II, da Lei Complementar 113/2005, no valor de R\$ 276,45 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). [1]

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular as contas prestadas pelo Serviço de Assistência Social Emmanuel relativas à transferência voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, no exercício de 2009;

II - Aplicar ao gestor à época, Sr. Natanael Vicente Ferreira a multa prevista no art. 87, II, da Lei Complementar 113/2005, no valor de R\$ 276,45 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) [2], em razão da ausência de prestação de contas causando a instauração da presente Tomada de Contas Extraordinária;

III - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013 - Sessão nº 20.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

¹ Portaria nº 166/13, que atualiza os valores das multas previstas no Art.87, incisos I a V da Lei Complementar 113/2005.

² Portaria nº 166/13, que atualiza os valores das multas previstas no Art.87, incisos I a V da Lei Complementar 113/2005.

PROCESSO Nº: 681462/12

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY

INTERESSADO: CORALIA MARIA MENDES PONCES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2529/13 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Extraordinária. Complexo de atendimento à Família, Infância e



Juventude da Comarca de Paranacity. DCM e MPC pela Improcedência e encerramento do feito. Pela Regularidade da Presente Tomada de Contas e encerramento.

1. RELATÓRIO

Trata-se da comunicação de irregularidades convertida em Tomada de Contas Extraordinária pelo Despacho nº 2745/12 - GCNB, peça nº 8, na forma do § 2º do art. 262 do Regimento Interno.

Registre-se que a inicial foi motivada em face da inadimplência na remessa bimestral de dados ao Sistema de Informações Municipais/Acompanhamento Mensal - SIM/AM, do Diário Mensal da Contabilidade e dos registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação.

Através do protocolado nº 236237/13, peça nº 13, a entidade, na pessoa de sua gestora atual e representante legal, Senhora Corália M. Mendes Ponces, atendendo determinação deste Tribunal de Contas nos termos da Instrução nº 1225/13 da Diretoria de Contas Municipais (DCM), afirmou que:

"Por ser o complexo de atendimento a família, infância e juventude da comarca de Paranacity, um órgão não governamental, não temos acesso rápido a tais comunicações e não estávamos familiarizados com esse novo sistema, por isso fomos pessoalmente até o Tribunal de Contas na data de 20 de fevereiro de 2013 e fomos atendidos por servidor da Diretoria de Contas Municipais (DCM), o qual nos instruiu para que respondêssemos, mesmo com atraso, e que conforme nossa conversa, depois de analisado a situação, ficou assim decidido:

O Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity, não é uma instituição governamental, e nem um consórcio público, portanto não devemos informar o sistema SIM/AM, apenas o sistema SIT, pois mantemos convênios com as Prefeituras de Jardim Olinda, Paranapoema, Inajá, Paranacity e Cruzeiro do Sul, por mantermos o projeto de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco (art. 90 parágrafo 2º do ECA) e recebemos recursos públicos para manutenção desta instituição.

Também informamos que nosso nome inicial era Consórcio Intermunicipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Paranacity, o que causa problemas desde 2007, e, portanto em 2008, reformulamos o nome, e utilizamos o que já estava descrito em documento de doação de terreno feito pela Mitra Diocesana de Maringá, em Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity.

Aproveitamos o ensejo, para solicitar que seja encerrado este processo contra nossa instituição, e seja feito um novo cadastramento junto ao Tribunal de Contas nos instituindo como sociedade civil e não consórcio público."

Após os esclarecimentos e documentos juntados pela Entidade, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), emitiu a Instrução nº 1225/13, peça 19, pela qual constatou que originalmente o cadastro desta entidade foi feito de forma equivocada nesta Corte de Contas, porém, o cadastro já foi alterado, pois de acordo com o processo de constituição da Entidade, a sua natureza é de associação. Assim, a prestação de contas deve ser feita pela Diretoria de Análise de Transferências (DAT), o que já está sendo feito.

O Ministério Público de Contas através do Parecer nº 6716/13, peça 20, acompanhou o entendimento da DCM e opinou pela improcedência da presente Tomada de Contas Extraordinária e pelo consequente encerramento do feito.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho a Instrução nº 1225/13 da Diretoria de Contas Municipais, bem como no Parecer nº 6716/13 do Ministério Público de Contas, que opinam pela improcedência da presente Tomada de Contas Extraordinária, tendo em vista que a entidade "complexo de atendimento a família, infância e juventude da comarca de Paranacity" tem natureza jurídica de associação, suas prestações de contas devem ser efetuadas à Diretoria de Análise de Transferências, o que já está ocorrendo, e não a DCM.

A presente Tomada de Contas Extraordinária foi iniciada em vista de que o cadastro inicial da entidade, junto a este Tribunal de Contas foi efetuado de modo errôneo, logo, não sem irregularidades, a presente tomada de contas deve ser julgada regular.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica do Tribunal, VOTO pela regularidade da presente Tomada de Contas Extraordinária inicializada pela Diretoria de Contas Municipais.

Por fim, após o trânsito em julgado, determino o encaminhamento destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente Tomada de Contas Extraordinária inicializada pela Diretoria de Contas Municipais;

II - Determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013 - Sessão nº 20.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 230435/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, MÁRCIA HELENA MENDONÇA, ZAKI AKEL SOBRINHO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2531/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Repasse da Fundação Araucária à Universidade Federal do Paraná. Exercício de 2007/2011. DAT e MPC pela Irregularidade das Contas e Devolução Parcial de Recursos. Decisão Preliminar por Diligência.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, decorrente de Termo de Convênio celebrado entre a Fundação Araucária e Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, para o repasse de R\$140.898,00 destinados à implementação dos projetos protocolados sob os nos 6726, 11169, 11265 e 11280, contemplados no programa de auxílio à Pós-Graduação stricto sensu (2ª Fase/2006 - Chamada de Projetos 21/2006).

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em sua Instrução nº 869/13, peça 126, depois de oportunizado prazo ao exercício do contraditório e ampla defesa, posicionou-se pela irregularidade das contas, nos termos da Resolução nº 03/2006 - TCE/PR, e de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno desta Corte (RITCE/PR), em razão da ausência de comprovação das despesas oriundas do suprimento de fundos, no valor de R\$ 1.165,00, de modo a sanar integralmente as impropriedades relatadas em suas Instruções, resumidas no quadro a seguir:

Instruções	Resultado	Irregularidade apontada
Instrução nº 625/10	Contraditório	Ausência de comprovação de despesas.
Instrução nº 3408/10	Conclusiva irregular	Não comprovação de despesas no valor de R\$ 1.165,00.
Instrução nº 4263/11	Diligência à Fundação Araucária	Solicitação à Fundação Araucária para que ateste a restituição do valor de R\$ 1.165,00.
Instrução nº 6136/12	Conclusiva irregular	Não encaminhamento da comprovação de restituição, no valor de R\$ 1.165,00.

Em razão da irregularidade deste Processo de Prestação de Contas de Transferência voluntária recebida pela Universidade Federal do Paraná, a DAT recomendou a adoção das medidas abaixo relacionadas:

1. Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 1.165,00 (um mil, cento e sessenta e cinco reais), devidamente corrigidos, solidariamente, pela Universidade Federal do Paraná e pelo Sr. Zaki Akel Sobrinho, aos cofres da Fundação Araucária, com fundamento nos arts. 16 e 18 da LCE nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do RITCE/PR, e com base na Uniformização de Jurisprudência nº 03, em razão da ausência de comprovação de despesas.

2. Inclusão do nome do Sr. Zaki Akel Sobrinho no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da LCE nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do RITCE/PR, e, em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504/97, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959/94.

3. Em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da LCE nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do RITCE/PR e, ainda, art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80.

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, através do Parecer nº 4015/13 (peça 127), pela irregularidade das contas, acompanhando a proposição da DAT pela cominação, aos responsáveis, do recolhimento dos valores apontados pela Unidade Técnica e demais sanções consignadas na Instrução 869/13-DAT.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, tenho que razão assiste à DAT, nos termos conclusivos da Instrução nº 869/13 (peça 126), acompanhado pelo MPC por meio do Parecer nº 4015/13 (peça 127).

Contudo, a teor do art. 44 da Lei Orgânica, entendo que, antes do julgamento do feito, cabe nova diligência à Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, e ao Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759-53, no cargo de reitor.

Isso porque, constato que na peça 89, a Entidade afirmou que devolveu o valor de R\$ 1.165,00 à Fundação Araucária, de quem solicitou uma declaração de restituição dos valores, documento que não veio aos autos.

Portanto, deve a Entidade enviar tal documento ou, se inexistente, restituir a quantia de R\$ 1.165,00, sob pena de julgamento da irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, VOTO pela realização de diligência junto à Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, e ao Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759-53, no cargo de reitor, para que comprovem a restituição em favor da Fundação Araucária, oriundas do suprimento de fundos, no valor de R\$ 1.165,00, no prazo comum de 15 dias.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimação dos interessados.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO



PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Decidir pela realização de diligência junto à Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, e ao Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759-53, no cargo de reitor, para que comprovem a restituição em favor da Fundação Araucária, oriundas do suprimento de fundos, no valor de R\$ 1.165,00, no prazo comum de 15 dias;

II - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimação dos interessados.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013 – Sessão nº 20.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 132232/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: JOSE VITORINO PRÉSTES, CLEVERSON MUHLSTEDT DOS SANTOS, JOSE VITORINO PRÉSTES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 223/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Município de Pinhão. Exercício 2008. Resultado Financeiro deficitário das fontes não vinculadas, no percentual de 0,93% em relação à Receita. Instrução da DCM e MPC pela Irregularidade das Contas, Multa e Ressalvas. Pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade, com ressalva das contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas do Município de Pinhão, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. José Vitorino Prestes. CPF nº 192.972.709-72, prefeito no período de 01/01/2008 a 31/12/2008.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), em primeiro exame, através da Instrução nº 2008/09 (peça 09), opinou pela irregularidade das contas, em vista dos seguintes itens: (a) Legalidade das Alterações Orçamentárias; (b) Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas; (c) Movimentação de Recursos em Instituição Financeira privada; (d) Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias; (e) Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado; (f) Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; (g) Ausência de Publicação do RGF ou Publicação em atraso - Análise do 1º semestre; (h) Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido; (i) Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos; (j) Atendimento da relação de documentos da prestação de contas – (itens f, g, h, j, o e q); (l) Encaminhamento dos dados informatizados (itens – a e b), além da ressalva: Obrigações financeiras frente às disponibilidades.

Após os contraditórios, a DCM analisou os novos documentos apresentados e emitiu as Instruções nos 246/10 (peça 24) e 1047/13 (peça 43), opinando, nessa última, pela irregularidade das contas em vista do Resultado Financeiro deficitário das Fontes Não Vinculadas, no percentual de 0,93% em relação à Receita – (Fonte de critério - Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13) e ressalva quanto à (a) Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada – (Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º) e (b) Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado. – (Art. 42 da L.C. nº 101/2000).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5566/13 (peça 45), nada tem a opor à Instrução nº 1047/13, da DCM, “sendo de se ressaltar, contudo, que a avaliação do presente feito não exclui a possibilidade de apuração de eventuais outras irregularidades em procedimentos próprios”.

É o relatório.

2. FUNDAMENTO

Analisando os autos, acompanho, em parte, a posição da DCM e do MPC quanto aos itens cujas irregularidades foram convertidas em ressalva, a saber: (a) Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada e (b) Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado.

Contudo, quanto ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, causa da irregularidade no entender da DCM e do MPC, verifico que o percentual negativo foi de apenas 0,93% do resultado sobre a receita, o que não enseja a emissão do parecer prévio pela irregularidade das contas.

Isso porque, a jurisprudência consolidada nesta Corte, por meio dos Acórdãos 160/091, 24/112 e 285/13, ambos do Tribunal Pleno, proferidos em sede de Recurso de Revista, é pela regularidade, com ressalva, do resultado das contas que apresentem déficit aquém de 5% (cinco por cento) sobre a receita, com fulcro no Princípio da Razoabilidade. Por isso, o item deve ser considerado regular, com ressalva.

Por fim, quanto à multa sugerida pela DCM com base no art. 5º, III, e § 1º, da Lei 10.028/00; deixo de aplicá-la segundo entendimento igualmente sedimentado na Corte, Acórdão 160/12, da 2ª Câmara, processo nº 161643/11.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 23 da Lei Orgânica c/c o art. 217-A, § 1º, do Regimento Interno, ambos deste TCE, VOTO pela emissão do parecer prévio pela regularidade, com ressalva, das contas prestadas pelo Município de Pinhão, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. José Vitorino Prestes.

CPF nº 192.972.709-72, prefeito no período de 01/01/2008 a 31/12/2008, em razão:

1. Do Resultado Financeiro deficitário das Fontes Não Vinculadas, no percentual de 0,93% em relação à Receita – (Fonte de critério - LC nº 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13).

2. Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada – (Constituição Federal art. 164, § 3º - LC nº 101/00, art. 43).

3. Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado. – (Art. 42 da LC nº 101/2000).

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão com anotação das ressalvas.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas prestadas pelo Município de Pinhão, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. José Vitorino Prestes. CPF nº 192.972.709-72, prefeito no período de 01/01/2008 a 31/12/2008, em razão:

1. Do Resultado Financeiro deficitário das Fontes Não Vinculadas, no percentual de 0,93% em relação à Receita – (Fonte de critério - LC nº 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13);

2. Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada – (Constituição Federal art. 164, § 3º - LC nº 101/00, art. 43);

3. Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado. – (Art. 42 da LC nº 101/2000);

II - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão com anotação das ressalvas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencedor).

O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votou pela emissão de parecer prévio pela Irregularidade das contas (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013 – Sessão nº 20.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15937/13

Processo nº: 343404/13

Data e hora da distribuição: 16/07/2013 08:58:00

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 167207/12, conforme Art. 346 inciso III c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 16/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15938/13

Processo nº: 470787/13

Data e hora da distribuição: 16/07/2013 08:59:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI - PARANA

Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI - PARANA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 16/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15939/13

Processo nº: 471449/13

Data e hora da distribuição: 16/07/2013 09:17:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 16/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15940/13

Processo nº: 464988/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 09:29:00
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15941/13

Processo nº: 466852/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 09:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Ana Claudia Zagonel Luz
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15942/13

Processo nº: 471406/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 09:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 595225/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15943/13

Processo nº: 471376/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 09:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA LARA DANTAS NOVAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15944/13

Processo nº: 471490/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 09:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 522905/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15945/13

Processo nº: 471570/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 09:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 611223/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15946/13

Processo nº: 459228/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 09:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15947/13

Processo nº: 469614/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 09:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: CLEONICE RODRIGUES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15948/13

Processo nº: 473212/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 09:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: CAREMEL COOPERATIVA DE ACOO E RECICLAGEM DE MATERIAIS DE CASCAVEL E REGIAO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15949/13

Processo nº: 471929/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 09:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS
Interessado: LINDENALVA DE OLIVEIRA MARTIRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15950/13

Processo nº: 471937/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 09:57:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: EDSON PALOTTA NETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15951/13

Processo nº: 470414/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 10:05:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDITORA FAMA LTDA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA



Impedimentos:

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15952/13

Processo nº: 470317/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 10:05:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
Interessado: OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15953/13

Processo nº: 470710/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 10:16:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15954/13

Processo nº: 461915/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 10:17:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: LUIZ DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15955/13

Processo nº: 474606/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 12:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEARA
Interessado: GERALDO MARQUES MONTEIRO
Exercício: 1997
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 9407/98, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15956/13

Processo nº: 473484/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 1991
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15957/13

Processo nº: 473379/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET

Exercício: 1994

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15958/13

Processo nº: 473751/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 1992
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15959/13

Processo nº: 471341/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 319582/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15960/13

Processo nº: 473557/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 1991
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15961/13

Processo nº: 473611/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 1991
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15962/13

Processo nº: 473697/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 1992
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15963/13

Processo nº: 473425/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET



Exercício: 2003
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15964/13

Processo nº: 473824/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 1992
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15965/13

Processo nº: 473328/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 390197/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15966/13

Processo nº: 469576/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI SALETE PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15967/13

Processo nº: 471589/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: APARECIDA RODRIGUES OLIVIERO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15968/13

Processo nº: 469991/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JURVO
Interessado: TEREZINHA JASKULSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15969/13

Processo nº: 469215/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANA APARECIDA RODRIGUES EFIGENIO KANNING

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15970/13

Processo nº: 469908/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MILTON GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15971/13

Processo nº: 442805/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: EVANIRA TEREZINHA KITCKY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15972/13

Processo nº: 469169/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAIR PEREIRA DAMACENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15973/13

Processo nº: 472976/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
Interessado: ISOLDE ARANTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15974/13

Processo nº: 473298/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS
Interessado: ALZIRA RIBEIRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15975/13

Processo nº: 469193/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GASTAO SOARES DA ROCHA



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15976/13

Processo nº: 470124/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: NEIVA FIUZA MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15977/13

Processo nº: 469010/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARI DOMICIANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15978/13

Processo nº: 468960/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANDERLEI SOARES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15979/13

Processo nº: 469207/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA PINHEIRO URBANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15980/13

Processo nº: 469088/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISTELA PESCADOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15981/13

Processo nº: 469134/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOÃO MARCOS STRUSINSKI
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15982/13

Processo nº: 469517/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA GRANZOTTI BAULE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15983/13

Processo nº: 469827/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE AIRTON COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15984/13

Processo nº: 469673/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORLANDA CAMARGO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15985/13

Processo nº: 469185/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOMINGOS RODRIGUES TORRES FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15986/13

Processo nº: 469223/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:38:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LILIAN CELIA TRANCOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15987/13

Processo nº: 469606/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:38:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIRIAM REZENDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 16/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15988/13

Processo nº: 469657/13

Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:38:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO

Interessado: helenice terezinha muraroto de melo

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 16/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15989/13

Processo nº: 469029/13

Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELIZABETH COTTING DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15990/13

Processo nº: 468286/13

Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Interessado: JOSÉ MOACIR ANTUNES DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 16/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15991/13

Processo nº: 473565/13

Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Interessado: SONIA REGINA ALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 16/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15992/13

Processo nº: 473000/13

Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

Interessado: JULIO DI SANTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 16/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15993/13

Processo nº: 473034/13

Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

Interessado: TERESINHA VENTURA DE ALMEIDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 16/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15994/13

Processo nº: 469045/13

Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EDEVIL JOSÉ STORTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15995/13

Processo nº: 473352/13

Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: Aparecido Pedrini

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 16/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15996/13

Processo nº: 469177/13

Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:40:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JURACI JOÃO VIEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 16/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15997/13

Processo nº: 468952/13

Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:40:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ROSMARY WAGNER PEREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

DP, em 16/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15998/13

Processo nº: 470973/13

Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:40:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: DESAFIO JOVEM VIDAS PARA CRISTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: MARILEI DA SILVA DO NASCIMENTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 16/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15999/13

Processo nº: 470868/13

Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:40:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: DESAFIO JOVEM VIDAS PARA CRISTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: MARILEI DA SILVA DO NASCIMENTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:



DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16000/13

Processo nº: 462547/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:40:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA IZABEL CARNEIRO SOLHEID
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16001/13

Processo nº: 469070/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSEF IGNATOWICZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16002/13

Processo nº: 455770/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:42:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: EDONY ANTONIO KLUBER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16003/13

Processo nº: 469150/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:43:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOEL AUGUSTO DE PAULO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16004/13

Processo nº: 382523/13
Data e hora da distribuição: 16/07/2013 15:49:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRÊTES
Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 681381/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 661/13

Processo nº: 825980/12
Data e hora da redistribuição: 16/07/2013 08:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 68731/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 662/13

Processo nº: 298530/09
Data e hora da redistribuição: 16/07/2013 15:32:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARIA LUCIA STOCO ULSON
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 156379/10, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 663/13

Processo nº: 343017/13
Data e hora da redistribuição: 16/07/2013 16:23:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: IVANOR DAMIAO BERNARDI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: designação conforme Despachos Processuais Diversos 3/2013 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 1502/2013 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator. DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 664/13

Processo nº: 346040/13
Data e hora da redistribuição: 16/07/2013 16:25:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: EDGAR ROSSI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: designação conforme Informação 4/2013 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 395203/13
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE KALORÉ
INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 224/13
CERTIDÃO LIBERATÓRIA. PARECERES FAVORÁVEIS SEM RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES. PELO DEFERIMENTO DA CERTIDÃO.
Trata-se de Pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Kaloré para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntárias
A Diretoria de Contas Municipais (DCM), Informação nº 780/13, peça 5, a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), Informação nº 113/13, peça 6, a Diretoria de Execuções (DEX), Informação 2408/13, peça 7, a Diretoria de Controle de atos de



Pessoal (DICAP), Parecer 14727/13, peça 9, e o Ministério Público Contas, Parecer nº 10276/13), opinaram pelo deferimento da Certidão Liberatória ao Município por preenchidos os requisitos legais e inexistir pendências junto a este Tribunal.

Isso posto, no uso das atribuições que me são conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas,

1. deferir a Certidão Liberatória pleiteada pelo Município de Kalorê;

2. determinar:

- o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória "on line", nos termos do art. 297 do Regimento Interno;
- a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- após a certificação do trânsito em julgado o envio a Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.

Gabinete, em 15 de julho de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 345141/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: JAIME LUÍS BASSO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 225/13

Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis sem ressalvas e/ou recomendações.

Pelo deferimento da Certidão.

Os autos tratam de pedido de certidão liberatória do Município de Céu Azul, para que este possa ser habilitado ao recebimento de transferências voluntárias (Art. 289 do Regimento Interno). Alegou que o Município cumpriu todas as medidas necessárias para prestação de contas e cobrança dos valores repassados à Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - ADESOBRAS nos exercícios de 2011 e 2012, conforme determinado no Acórdão nº 1538/13 – 2ª Câmara.

Visto que as medidas foram efetivamente tomadas pelo Município, a Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 594/13, peça nº 05), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 99/13; peça nº 19), a Diretoria de Execuções (Informação nº 1973/13, peça nº 07), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 11515/13, peça nº 09) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 8793/13, peça nº 22) opinaram pela expedição de certidão liberatória ao Município.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. deferir a Certidão Liberatória pleiteada, com base no Art. 289 e ss. do Regimento Interno e nos pareceres das Diretorias Técnicas e do Ministério Público supracitados;

2. determinar:

- o encaminhamento a Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória "on line", nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;
- a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- após a certificação do trânsito em julgado o envio a Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.

Gabinete, em 15 de julho de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 183524/13

ORIGEM: SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: VALDIRO BETTINE PEREIRA, TIAGO MARTINS ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1453/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES, do Sr. VALDIRO BETTINE PEREIRA e do Sr. TIAGO MARTINS ALVES, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2717/13 (peça nº 16), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 188127/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: ALIRIO JOSE MISTURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1454/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, do Sr. ALIRIO JOSE MISTURA e do Sr. VALTER CÉSAR ROSA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2722/13 (peça nº 26), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 186760/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: ALIRIO JOSE MISTURA, ROSANGELA ONOFRE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1455/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, do Sr. ALIRIO JOSE MISTURA e da Sra. ROSANGELA ONOFRE, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2718/13 (peça nº 11), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 209800/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: VILMAR CORDASSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1456/13

Tendo em vista o Protocolo nº 463683/13 (peças nº 38/39), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MP)JTIC.

Gabinete, em 12 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 426701/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: EVALDO FERRARI CHAGAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1457/13

Tendo em vista o Protocolo nº 46035-8/13 (peças nº 35/36), encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento das execuções em



andamento.
Gabinete, em 12 de julho de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 232950/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIATÁ
INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1458/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE UBIATÁ e do Sr. FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 10289/13 (peça nº 30), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 247154/12
ORIGEM: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FECEA-FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA, ROGÉRIO RIBEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1459/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA e do Sr. ROGÉRIO RIBEIRO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 1445/13 (peça nº 18), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e no Parecer nº 6612/13 (peça nº 19) do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos na Instrução nº 1445/13 (peça nº 18), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e no Parecer nº 6612/13 (peça nº 19) do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 635804/12
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MIGUEL KFOURI NETO, DIRCE CAMPAGNOLI MARTINS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1460/13

Tendo em vista a juntada de documentos (peça 32), solicito o encaminhamento do

presente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) desta Casa e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), para nova manifestação.

Gabinete, em 12 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 162132/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1461/13

1 – Observado o teor da Informação nº 653/13 (peça nº 41) da Diretoria de Contas Municipais (DCM), encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para avaliação final;

2 – Ocorrido isso, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 12 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 542490/09
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN, LUCIO TADEU DE ARAUJO, ARNALDO BANDEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1464/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da EMATER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 712/11 (peça nº 09) do Processo 54250-3/09, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 199269/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: JOZEBEU DE PAULA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1465/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES e do Sr. JOZEBEU DE PAULA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2752/13 (peça nº 11), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 138430/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1466/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES e do Sr. JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2739/13 (peça nº 28), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 199358/13

ORIGEM: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: ALDO SALES BACELAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1467/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES e do Sr. ALDO SALES BACELAR, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2763/13 (peça nº 16), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 175807/13

ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: ARIETE SO ROCIO ASSIS DA ROSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1468/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES e da Sra. ARIETE SO ROCIO ASSIS DA ROSA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2747/13 (peça nº 24), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 226842/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1469/13

Tendo em vista a Informação nº 385/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 12 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 196294/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

INTERESSADO: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, MARCEL ANDRE REGOVICHI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1470/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, do Sr. CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA e do Sr. MARCEL ANDRE REGOVICHI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2756/13 (peça nº 23), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 180460/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

INTERESSADO: CLEITON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, AROLD JOSE NITSCH PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1471/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, do Sr. CLEITON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA e do Sr. AROLD JOSE NITSCH PEREIRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2750/13 (peça nº 12), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;



4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 194143/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO: LUIZ ROBERTO COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1472/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE GOIOERÊ e do Sr. LUIZ ROBERTO COSTA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2767/13 (peça nº 23), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 198220/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: ALAN IZAC LEMOS DE LIMA, TITO MARIA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1473/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ, do Sr. ALAN IZAC LEMOS DE LIMA e do Sr. TITO MARIA DOS SANTOS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2813/13 (peça nº 13), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 194518/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1474/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, do Sr. JORGE LUIZ MARTINS TAVARES e do Sr. JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de

15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2798/13 (peça nº 18), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 183478/13

ORIGEM: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: ALAN IZAC LEMOS DE LIMA, GENTILA OTAVIANA CAMARGO GERENT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1475/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, do Sr. ALAN IZAC LEMOS DE LIMA, da Sra. GENTILA OTAVIANA CAMARGO GERENT e do Sr. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2810/13 (peça nº 29), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 186728/13

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: CLAUDINEI DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1476/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA, do Sr. CLAUDINEI DA SILVA e do Sr. ADELMO SOARES, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2773/13 (peça nº 20), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 161210/13

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: NIVALDO FAUSTINO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1477/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA e do Sr. NIVALDO FAUSTINO DOS SANTOS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2775/13 (peça nº 17), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 151037/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: JOCELINO FRANCISCO DA COSTA, LEURIDES SAMPAIO

FERREIRA NAVARRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1478/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, do Sr. JOCELINO FRANCISCO DA COSTA e do Sr. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2790/13 (peça nº 19), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 164929/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: CLAUDIO ALCÂNTARA MEREDA, MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1479/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, do Sr. CLAUDIO ALCÂNTARA MEREDA e do Sr. MANOEL PAULINO DA SILVA NETO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2776/13 (peça nº 12), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 188747/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

INTERESSADO: DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, RICARDO TONET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1481/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, do Sr. DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO e do Sr. RICARDO TONET, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2751/13 (peça nº 11), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 181653/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA

HELENA DE ANDRADE TONETI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1482/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, do Sr. SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA e da Sra. VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2753/13 (peça nº 18), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de julho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 167419/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO - HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 229/13

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA (CNPJ 78.350.188/0001-95), da gestão de PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, referente à transferência de recursos efetuada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no valor de R\$ 2.328.628,04 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e quatro centavos), tendo por objeto a expansão, implantação e consolidação da Rede Paranaense de Terapia Celular, tendo como referência o Serviço de Transplante de Medula Óssea do Hospital de Clínicas da UFPR, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 1677/13 (Peça 85) e o Parecer do Ministério Público de Contas 8054/13 (Peça 86), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 3 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 657650/08

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO - JOSÉ RONALDO XAVIER, MARILENE DE LOURDES MIGUEL DE SOUZA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 230/13 [1]

EMENTA: Retificação. Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, retifica a Decisão Definitiva Monocrática nº 145/13-GCFAMG, de 16 de abril de 2013 e

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto nº 6124, de 24 de agosto de 2012, publicado no Jornal "Tribuna do Vale", nº 2215, de 25 a 26 de agosto de 2012, referente à aposentadoria de MARILENE DE LOURDES MIGUEL DE SOUZA, no cargo de Servente de Serviços Gerais, na modalidade por invalidez, com tempo de contribuição de 14 anos e 18 dias, no valor mensal de R\$ 222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) sendo assegurada a percepção de 01 (um) salário mínimo, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 17396/12 (Peça 57) e Ministério Público de Contas 4901/13 (Peça 63), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 05 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 370001/09

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DELIA ALVES FERREIRA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 231/13

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 7629 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/07/09, referente à aposentadoria de DELIA ALVES FERREIRA, no cargo de agente educacional II, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 30 anos, 01 mês e 17 dias, no valor mensal de R\$ 2.287,16 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 13583/13 (Peça 45) e Ministério Público de Contas 9661/13 (Peça 47), favoráveis ao registro

do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 141147/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO - REINALDO CARDOSO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

DESPACHO - 1727/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 27) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 47390/10

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO - EUNICE DO PRADO VALENTE

DESPACHO - 1728/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PARANAVÁ e do respectivo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, nas pessoas do Sr. Rogério José Lorenzetti, Chefe do Poder Executivo, e do Sr. Delso Moriggi, representante legal do Instituto em epígrafe, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no r. Despacho n.º 1451/13 – GCFAMG (peça n.º 31) e no Parecer n.º 15164/13 – DICAP (peça n.º 32), conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 15 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 158040/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO - CLAUDIO GOLEMBIA

DESPACHO - 1732/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 25) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 16 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 173618/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO - GILVAN PIZZANO AGIBERT

DESPACHO - 1733/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 24) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no



dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho. Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 16 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 193864/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO - JOSE AMAURI LOVATO, ALDNEI JOSE SIQUEIRA

DESPACHO - 1734/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e do Sr. ALDNEI JOSE SIQUEIRA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2833/13 (Peça 15), da Diretoria de Contas Municipais, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 16 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 192159/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO - VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA

DESPACHO - 1735/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do Sr. VILSON ROGERIO GOINSKI, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2836/13 (Peça 18), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2836/13 (Peça 18), da Diretoria de Contas Municipais, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 16 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 307517/13

ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TREINAMENTO E

DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TREINAMENTO E

DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, ADEMAR RAMOS DA SILVA

DESPACHO - 1736/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 2º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 16 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 192540/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO - PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

DESPACHO - 1738/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE e do Sr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2804/13 (Peça 16), da Diretoria de Contas Municipais, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 16 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 199439/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO - PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, WALDIR APARECIDO MARTINS

DESPACHO - 1739/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do Sr. PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2820/13 (Peça 18), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2820/13 (Peça 18), da Diretoria de Contas Municipais, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 16 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 185689/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO VIVA A VIDA INTEGRAL - LONDRINA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE LONDRINA, NEDSON LUIZ MICHELETI, JOSE ROQUE NETO, HOMERO BARBOSA NETO, PAULO GOMES COELHO DA SILVA

DESPACHO - 1741/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 49) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo, que deverá efetuar o registro de novo procurador (v. Peça 41).

GCFAMG em 16 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 398497/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: TARCISIO MÁRQUES DOS REIS

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1657/13

I – Diante das informações contidas no Relatório de Inspeção nº 09/2013, da Diretoria de Contas Municipais (peça 06), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir na atuação o nome dos interessados Sr. VLADIMIR DA SILVA, CPF nº 485.174.109-04 e do Sr. CELIO NATERA PEGORARI, CPF nº 537.582.699-20;

II – De acordo com o citado Relatório de Inspeção, pela citação dos interessados acima nominados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e



com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Relatório, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
III – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;
IV – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
V – Publique-se.

Gabinete, 15 de julho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 414453/13
ORIGEM: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1658/13

Devidamente instruído o pedido de Liminar Suspensiva pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, com base nos Pareceres, rejeito o pedido de medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, por falta de amparo legal, uma vez que não atende integralmente o disposto no art. 495-A do Regimento Interno, constante dos itens I e II, pois ausentes os requisitos do *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Sendo assim, acato os documentos juntados através da Petição Intermediária nº 473042/13 (peças 52 a 55), e encaminho os autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas, para análise de mérito, na forma do art. 496 do Regimento Interno.

Gabinete, 15 de julho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 377362/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTERNA
DESPACHO: 1659/13

I – Considerando-se o lapso temporal havido entre a última intimação feita ao Município – peça 45 – analisado pela DIJUR, em 28/07/2010, no Parecer nº 11939/10, e o recente Parecer da DICAP, de nº 10261/13, datado de 19/05/2013 - peça 46 -, intime-se o Município, na pessoa do Prefeito, Paulo Cesar Fiates Furiati, a fim de que se manifeste sobre o contido no Parecer nº 1261/13 - DICAP;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de julho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 99195/13
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE JURANDIR MAZUR
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1660/13

Conheço do protocolado nº 460110/13-TC (peças 28 a 30). Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias.

Gabinete, 16 de julho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 480320/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
INTERESSADO: NEUSA ROCHA MARTINS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1661/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 42, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Gabinete, 16 de julho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 267029/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL
INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1662/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 99, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Gabinete, 16 de julho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 185183/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
INTERESSADO: RUBENS AMORIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1663/13

I – Tendo em vista a Informação n.º 2430/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 90640/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO PALATAL DE CURITIBA
INTERESSADO: RONY WILMAR DUCK, RICARDO TADEU RODRIGUES MAKOSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1664/13

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 375/13-DAT;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 16 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 9407/98
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEARA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEARA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1665/13

Tendo em vista a solicitação contida no Despacho nº 15037/13, da Diretoria de Protocolo, autorizo o desentranhamento dos documentos da peça 13, conforme solicitado.

Retornem os autos àquela Diretoria, para as providências necessárias.

Gabinete, 16 de julho de 2013.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 191310/09
ORIGEM: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
INTERESSADO: MOACYR JOSÉ VITTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1666/13

I – De acordo com a Instrução nº 1953/13 – DAT (peça nº 21), pela inclusão dos Srs. Carlos Alberto Richa e Luciano Ducci, e do Município de Curitiba, bem como a citação desses e da Ação Social do Paraná, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. Moacyr José Vitti, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator



PROCESSO Nº: 417415/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

INTERESSADO: ABELARDO SARUBBI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1667/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 21, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação.

Gabinete, 16 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 588112/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1668/13

I – Tendo em vista o Parecer Ministerial nº 10027/13 (peça nº 18), intime-se o Município de Laranjeiras do Sul, na pessoa de seu representante legal, Sra. Sirlene Pereira Ferreira Svastz, e do Sr. Jonatas Felisberto da Silva, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 271531/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO

INTERESSADO: LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1669/13

I – De acordo com a Instrução nº 1612/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. Leandro de Freitas Oliveira Junior, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 221013/06

ORIGEM: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUA

INTERESSADO: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUA, EDMIR MANOEL FERREIRA, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA,

CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA,

MAURO STIVAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1670/13

I – De acordo com a Instrução nº 2782/13 – DCM (peça nº 21), pela intimação da Empresa de Desenvolvimento das Praias de Paranaguá, na pessoa de seu representante legal, Sr. Antônio Ramos da Silva, e dos Srs. Calors Alberto de Almeida, Edmir Manoel Ferreira, Mauro Stival e Cintia Maria Lopes dos Santos, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório

quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 76599/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA

INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO, JOSE JACIR DE CARVALHO,

ARAMIS ATAIDE MACHADO, CLEVERSON EZEQUIEL BLENSKI, INES CHUPEL

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1671/13

I – Tendo em vista a Instrução nº 2581/13 – DCM, e o Parecer Ministerial nº 10026/13 (peças nº 35 e 36), intím-se o Município de Mandrituba, na pessoa de seu representante legal, Sr. Onildo Gelatti, e dos Srs. Antonio Maciel Machado, Aramis Ataíde Machado, Inês Chupel, José Jacir de Carvalho, e Cleverson Ezequiel Blenski, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução e Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 465325/13

ORIGEM: JOSE SALUSTIANO FILHO

INTERESSADO: JOSE SALUSTIANO FILHO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1672/13

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, onde o Sr. José Salustiano Filho, CPF nº 461.893.789-00, solicita cópia integral dos autos de Recurso de Revista nº 414585/13.

I-Autorizo o pedido de cópias;

II-Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para as providências necessárias à liberação das cópias;

III-Após, encerro o presente.

Gabinete, 16 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 189026/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA

INTERESSADO: ALMIR FEDERICCI, LUIZ AUGUSTO LORGA VIEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1674/13

I – Conheço do protocolado nº 467832/13 (peças 21 a 23);

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 175637/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1675/13

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído como “interessado” no sistema também, o senhor Rene Jose Moreira dos Santos, segundo indicado pela Diretoria de Contas Municipais a fls. 01 da peça processual nº 31;

II – Após, retornem os autos;

III – Publique-se.



Gabinete, 16 de julho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 467255/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ALEXANDRE LUCENA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1676/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP e ao Ministério Público de Contas, para análise da documentação juntada, referente ao cumprimento da determinação do item 2 do Acórdão nº 1544/12 – Primeira Câmara. Retornem conclusos.
Gabinete, 16 de julho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 345117/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1677/13

I. Diante da Informação nº 818/13, da Diretoria de Contas Municipais que aponta que a Certidão Liberatória requerida pelo Município de Rolândia já foi disponibilizada para emissão *online* no site da internet deste Tribunal, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno;
II. À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 16 de julho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 170860/09
ORIGEM: DESAFIO JOVEM VIDAS PARA CRISTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: JUCELIA ROSA DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1678/13

Conheço das Petições Intermediárias nº 457977/13 (peças 62, 63 e 64) e 468995/13 (peças 65 e 66).
Retornem os autos à Diretoria de Execuções para verificação do recolhimento efetuado, em sede de execução de decisão, devendo a Entidade encaminhar expediente próprio para a solicitação de Certidão Liberatória, caso esta não seja disponibilizada *online*, face aos recolhimentos efetuados.
Gabinete, 16 de julho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 278850/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, JAIME ERNESTO CARNIEL, ALVARIO GEITTENES, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1680/13

I - De acordo com a proposta de apensamento, a este, do processo 51044/13, conforme sugerido pela Informação nº 389/13-DAT;
II - À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.
Gabinete, 16 de julho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 438910/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANAHY
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANAHY, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOACIR ANTONIO LAZZARETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1681/13

Excepcionalmente conheço da Petição Intermediária nº 468073/13 (peças 17 a 27) e da Petição (peça 28)
Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise.
Gabinete, 16 de julho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 465759/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1682/13

I - Na forma do art. 32, X e 313 do Regimento Interno, conheço da presente consulta, uma vez que atende aos requisitos do art. 311 e seus incisos, combinado com o art. 312, II, do mesmo Regimento;
II - À Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, conforme o § 2º, do art. 313, do Regimento Interno. Após, retorne ao Relator, para nova manifestação;

III – Publique-se.
Gabinete, 16 de julho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 563818/12
ORIGEM: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: LUIZ ROBERTO COSTA, CLAUDINOR DE SOUZA, ANTONIO CARLOS CRUZ, EMERSON SANTO STRESSER, ELIZEU COUTINHO, ODEMIR DE JESUS VAZ, JOAO CARLOS PRESTES DOS REIS
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1238/13

I. AUTORIZO a extração de cópia do presente relatório com posterior juntada aos autos de prestação de contas sob nº 19185-0/04, de relatoria do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, nos termos do Ofício nº 3/13 – GAI/L (peça 62);
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
Curitiba, 10 de julho de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 393528/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
INTERESSADO: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, SANDRO CHOTTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1239/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1927/13 (Peça nº 36), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
- MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, no cargo de ex-Prefeito e gestor das contas no período analisado.
- Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
- Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
- Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Gabinete do Conselheiro, em 10 de julho de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 383434/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO, SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 1240/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 453394/13 (Peças n.ºs 12 a 15);
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 10 de julho de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 686068/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO FEMININA EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, NEDSON LUIZ MICHELETI, JOSE ROQUE NETO, HOMERO BARBOSA NETO, MARLYSE MARINHO TEIXEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1241/13

I. Tendo em vista a Informação nº 13423/13 - DP (Peça nº 60), autorizo a



intimação do Sr. JOSÉ ROQUE NETO por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo* para os devidos fins.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 315919/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JAIR FERREIRA DA SILVA, SINVAL FERREIRA DA SILVA, ALBERTO JORGE BITTENCOURT, NILTON FONTENELLI PIEDADE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1242/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 13413/13 - DP (Peça n.º 48), autorizo a intimação do Sr. NILTON FONTENELLI PIEDADE, por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo* para os devidos fins.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 562080/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: NILSON JESUS DE SOUZA, JOSÉ ADIR MACHADO, AMAURI CEZAR JOHNSSON, ANTONIO JULIO BONTORIN, EMERSON SANTO STRESSER, FLORESVAL MENDES WOLLER, JORGE SANTANA DE OLIVEIRA, LUCIANO HAENISCH, PAULO JOSÉ BREDÁ BELICH, MAURÍCIO JOSÉ DOS SANTOS VAZ, MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA, FABIANA APARECIDA VAZ, EUGENIO JOSÉ WOLLER JUNIOR, JOZIANE DE CACIA SILVA, CINTIA CRISTINA DE SOUZA, NILZA MARIA MATIAS, CARLOS RIBEIRO DE LARA, ELONIR GEFFER MATIAS, EMERSON ALVES DE FARIA, MÁRCIO FRANCISCO BRANDÃO LESSA, CARLA MARIA BRANDT

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1243/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 13588/13 - DP (Peça n.º 189), autorizo a intimação da Sra. FABIANA APARECIDA VAZ, por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo* para os devidos fins.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 275020/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

INTERESSADO: EUCLIDES PASA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1244/13

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da *Diretoria de Contas Municipais - DCM*;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251430/13

ORIGEM: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

INTERESSADO: JACSON CARVALHO LEITE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1245/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo* para citação do Sr. JACSON CARVALHO LEITE, Presidente e atual gestor, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 149/13 (Peça n.º 24), da *Diretoria de Contas Estaduais - DCE*, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno; Gabinete do Conselheiro, em 10 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 180568/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO: VALENTIM ZANELLO MILLEO, ANTONIO EL-ACHKAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1246/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo* para INTIMAÇÃO do Sr. ANTONIO EL-ACHKAR (CPF n.º 339.990.669-20), ex-Prefeito e gestor das contas no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2639/13 (Peça n.º 34), da *Diretoria de Contas Municipais - DCM*, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Dar ciência também ao atual Prefeito, Sr. VALENTIM ZANELLO MILLEO (CPF n.º 192.710.699-00), para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados;

3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

4. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 421324/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: OSMAR RICKLI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1247/13

I - Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2012, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

A *Diretoria de Contas Municipais*, por intermédio da Instrução n.º 2419/2013 - (Peça 2, fls. 02/10) - apontou que Poder Executivo ultrapassou o limite de 90 % (noventa por cento) do permitido no artigo 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação a despesas com pessoal.

II - Considerando o apontado pela *Diretoria de Contas Municipais - DCM* e com fundamento no § 1º, do art. 286 do Regimento Interno desta Casa, bem como, no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005, DETERMINO a expedição de ALERTA ao Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, com fulcro no disposto no artigo 59, § 1º, II, da LC 101/2000.

III - Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para os devidos fins.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 181130/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA

INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO, ONILDO GELATTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1248/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo* para INTIMAÇÃO do Sr. ANTONIO MACIEL MACHADO (CPF n.º 274.256.739-91), ex-Prefeito e gestor das contas no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2729/13 (Peça n.º 21), da *Diretoria de Contas Municipais - DCM*, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Dar ciência também ao atual Prefeito, Sr. ONILDO GELATTI (CPF n.º 084.926.979-20), para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados;

3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

4. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 176773/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE KALORÉ

INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ DA SILVA, EDMILSON LUIZ STENCEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1249/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do Sr. EDMILSON LUIZ STENCEL (CPF n.º 442.080.579-04), ex-Prefeito e gestor das contas no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2672/13 (Peça n.º 18), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Dar ciência também ao atual Prefeito, Sr. WASHINGTON LUIZ DA SILVA (CPF n.º 442.082.519-72), para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados;
3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Gabinete do Conselheiro, em 11 de julho de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 170201/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

INTERESSADO: RITA DE CÁSSIA MERCÚRIO DO COUTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1250/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
 - a) Inclusão do Sr. OSNI APARECIDO DA SILVA (CPF n.º 578.018.789-49), como interessado no processo;
 - b) INTIMAÇÃO do Sr. OSNI APARECIDO DA SILVA (CPF n.º 578.018.789-49), ex-Presidente da Câmara e gestor das contas no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2652/13 (Peça n.º 14), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Dar ciência também à atual Presidente, Sra. RITA DE CÁSSIA MERCÚRIO DO COUTO (CPF n.º 023.391.179-09), para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados;
3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Gabinete do Conselheiro, em 11 de julho de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 406710/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

INTERESSADO: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, DIOGO SALOMAO HECKE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1251/13

- I. Em atendimento ao art. 487 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;
- II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 11 de julho de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 159367/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: HERMINIO ROSA CARNEIRO JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1252/13

- I. Acolho o sugerido pelo Despacho n.º 13847/13 - DP (Peça n.º 22), autorizando o desentranhamento da peça apontada;
- II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.
Curitiba, 11 de julho de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 135899/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: MILTON PENIDO, NILTON PICKLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1253/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação do Sr. NILTON PICKLER, Presidente da Câmara no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2685/13 (Peça n.º 12), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Dar ciência também ao atual Presidente, Sr. MILTON PENIDO, para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados;
3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Gabinete do Conselheiro, em 11 de julho de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 189069/13

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ

INTERESSADO: JOSÉ BASDÃO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1254/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2657/13 (Peça n.º 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- Sr. JOSÉ BASDÃO FILHO (CPF n.º 587.499.269-34), no cargo de Diretor e gestor das contas no período analisado;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ (CNPJ n.º 77.938.389/0001-45), na pessoa de seu representante legal;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Gabinete do Conselheiro, em 11 de julho de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 187732/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSE ROBERTO COCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1255/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação do Sr. JOSÉ MACHADO SANTANA, ex-Prefeito e gestor responsável no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2690/13 (Peça n.º 24), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
 2. Dar ciência também ao atual Prefeito, Sr. JOSE ROBERTO COCO, para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados;
 3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
 4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
 5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
- Gabinete do Conselheiro, em 11 de julho de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 123233/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: MOISES JOSE DE ANDRADE, MAURO PINTO DE ANDRADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1256/13

- I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio n.º 175/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 41), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.
 - II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
- Curitiba, 11 de julho de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 183257/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDRITUBA

INTERESSADO: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, CELSO LUIS MACHADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1257/13

- Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação do Sr. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, ex-Presidente da Câmara e gestor responsável no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2742/13 (Peça n.º 11), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
 2. Dar ciência também ao atual Presidente, Sr. CELSO LUIS MACHADO, para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados;
 3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
 4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
 5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
- Gabinete do Conselheiro, em 11 de julho de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 151874/13

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL PRINCESA IZABEL - ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ALEXANDRE MARQUES DOS REIS, RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1258/13

- I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos

documentos protocolados sob o n.º 454455/13 (Peça n.º 16);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 175750/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA

INTERESSADO: TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA, DANIELLE CRISTINA S. TORRES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1259/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da Sra. TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA (CPF n.º 200.987.669-53), ex-Secretária e gestora das contas no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2746/13 (Peça n.º 19), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
 2. Dar ciência também à atual Secretária, Sra. DANIELLE CRISTINA S. TORRES (CPF n.º 053.171.709-74), para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados;
 3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
 4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
 5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
- Gabinete do Conselheiro, em 11 de julho de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 395211/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1260/13

- I. Trata-se de pedido de rescisão proposto pelo Município de Mandaguari em face ao Acórdão n. 1222/11, de 13/07/2011, proferido pela Segunda Câmara, no processo n. 53703/07, que houve por bem negar registro à admissão de pessoal em razão da não alimentação do SIM-AP.
 - II. Sustenta o requerente o seu pedido em face do art. 494 do RITCEPR, arguindo a superveniência de novos elementos de provas, consignados em documentos surgidos a partir de procedimento de sindicância, que apurou a responsabilidade na ausência de alimentação do SIM-AP, tendo ainda a municipalidade procedido à correta alimentação do referido sistema;
 - III. Em juízo sumário de cognição, os pressupostos para a proposição do pleito rescisório se encontram no presente. O feito se encontra fundamentado em uma das hipóteses regimentais (art. 494, II, do RITCEPR), tendo a pretensão sido manejada tempestivamente (art. 494, §1º, do RITCEPR) e instruída corretamente (art. 494, §2º, do RITCEPR).
 - IV. Diante do exposto, entendendo satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade estabelecidos na aludida norma regimental, recebo o presente pedido de rescisão.
 - V. Em razão do pedido liminar para sustar os efeitos da decisão rescindenda, por força do art. 495-A-§3º do RITCEPR, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e, após, a Ministério Público para instrução e manifestação, no tocante à suspensão *iníto litis* da decisão rescindenda;
 - VI. Devidamente instruído o feito, regressem os presentes autos para deliberação acerca da medida liminar.
- Curitiba, 11 de julho de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 325240/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1261/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Requerimento n.º 246/13 (Peça n.º 52), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, na pessoa de seu atual representante legal;
- Sr. MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA, ex-Prefeito e gestor responsável no período analisado;

- CASA MILITAR, na pessoa de seu representante legal, considerando a informação de que é de sua responsabilidade a emissão do Termo de Cumprimento Final dos Objetivos do convênio (Peça n.º 3, fls. 03).

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Gabinete do Conselheiro, em 11 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 289896/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1262/13

I. Por intermédio do presente, o requerente, CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JÚNIOR, ex-Prefeito Municipal de Mandaguari, propõe perante esta Corte pedido de rescisão, por meio do qual pretende a desconstituição do Acórdão n. 1222/11, de 13/07/2011, proferido pela Segunda Câmara, nos autos do Processo n. 53703/07, que negou registro às admissões constantes do referido protocolado.

II. Ao que parece, alega o requerente a decadência do direito de anular o ato administrativo por parte desta Corte em face da aplicabilidade do art. 54 da Lei n. 9784/99, que preconiza um prazo de cinco anos para a anulação de atos administrativos pela administração. Aduz ainda que as admissões ocorreram há mais de sete anos, devendo no caso ser observado o princípio da segurança jurídica. Requereu ao final a concessão liminar para suspender a negativa de registro e a concessão de novo prazo para a regulamentação do sistema.

III. Em que pesem as alegações do requerente, o pedido se resente da ausência de elementos mínimos que autorizam a sua admissibilidade. Não há um apontamento expresso sobre qual das hipóteses do art. 494 do RITCEPR se funda a pretensão, no entanto, em vista a alegação de desrespeito ao art. 54 da Lei n. 9784/99, infere-se que seria o inc. V, que autoriza a rescisão quanto houver violação à literal dispositivo de lei. No entanto, não é suficiente para enquadrar a hipótese no referido preceptivo regimental a alegação genérica de ofensa à lei, antes, há que se verificar a flagrante violação de um norma que se mostre, aplicável, por óbvio, à espécie. Não é o caso dos autos. Primeiro, a Lei n. 9784/99 regula o processo administrativo para a Administração Pública Federal, estabelecendo, consoante o prescrito em seu próprio art. 1º "normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta". E como é cediço, o TCEPR não faz parte da administração pública federal. Segundo, ainda que se encampe a tese de aplicação subsidiária da Lei n. 9.784/99 aceita pelo Superior Tribunal de Justiça (por exemplo, AgRg no AREsp 263635/RS), melhor sorte não socorre o requerente. O acórdão vergastado transitou em julgado em 10/08/2011 (peça 61 do Processo 53703/07) e as admissões cujo registros foram negados remontam a outubro de 2006, portanto ainda dentro do lapso temporal de cinco anos.

IV. Ademais, restou descumprida a condição estabelecida no § 2º do art. 494 do RITCEPR, uma vez que nenhum documento atinente à decisão rescindenda foi juntado à inicial;

V. Do exposto, com fulcro no art. 495 do RITCEPR, rejeito liminarmente o pedido, autorizando o encerramento do processo, na forma disciplinada no art. 398 § 2º, do RITCEPR, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 563842/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: JOSE ARI NUNES, JOSÉ ADIR MACHADO, OZIMO COSTA PEREIRA, EMERSON SANTO STRESSER, JOZIANE DE CACIA SILVA, RUBENS GEFER, DEIVISON JORGE BORGES LAPOLA, ANVEL VEICULOS S/S LTDA, BOAVENTURA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, LARAZEN TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NTUR TRANSPORTES LTDA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1263/13

I. Considerando a informação n.º 11615/13 – DP (Peça n.º 170), bem como o decurso de prazo para manifestação requerido pela petição (Peça n.º 166) e deferido pelo Despacho n.º 911/13 – GCDA (Peça n.º 169), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão

de parecer.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 451605/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PEDRO MORAES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1264/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Considerando o Parecer n.º 13051/13 – DICAP (Peça n.º 46) encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. ROGÉRIO MARCOLINO BOZELHE, CPF n.º 030.056.339-69, como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público de Contas (Petição Recursal de Peça n.º 30), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, na pessoa de seu atual representante legal;

- Sr. ROGÉRIO MARCOLINO BOZELHE, servidor da Câmara Municipal de Ângulo.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Gabinete do Conselheiro, em 11 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro (vago)

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 153364/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

RESPONSÁVEL: MAURICIO REIS KOCH

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1839/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda:

1) à juntada aos presentes autos de cópia de relatório de auditoria constante da peça 7 do processo 616104/08 (páginas 8-78 – auditoria privada realizada pelo Instituto de Consultoria em Gestão Pública).

2) à intimação da Câmara Municipal de Rancho Alegre, na pessoa de seu atual responsável, para que, no prazo de 15 dias, apresente:

2.1) informação quanto ao atual andamento das ações penais em face de PAULO HENRIQUE VOLPI, conforme certidão constante da peça 68 (página 16), com a apresentação de eventual sentença proferida;

2.2) cópias do processo administrativo resultante dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, conforme Resolução Municipal n.º 2/2007 (peça 26)

3) à citação do Instituto de Consultoria em Gestão Pública, entidade identificada como emissora do relatório de auditoria constante da peça 7 do processo 616104/08 (páginas 8-78), a fim de que se manifeste sobre a autenticidade do documento, tendo em vista que, naqueles autos, há a impugnação da Diretoria de Contas Municipais quanto à falta de assinatura de contador responsável.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que informe se os subsídios percebidos pelos Vereadores de Rancho Alegre, no exercício de 2006, deveriam sofrer a incidência de Imposto de Renda.

Em caso negativo, informe se a baixa de consignação do Imposto de Renda Retido na Fonte da Câmara sem sua contabilização como receita na contabilidade do Executivo Municipal constituiu falha formal em face da inexistência material da retenção tributária, ou se o vício contábil evidencia a possibilidade de efetiva malversação de recursos.

Curitiba, 5 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 300063/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA GANZER KOZLOWSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1876/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 21:

- 1) apresente justificativas quanto ao fato de que o valor da verba "adicional por tempo de serviço" incluído no cálculo do benefício, não correspondente ao montante consignado no comprovantes de remuneração; e
- 2) esclareça a natureza da verba "promocional diagonal 15%".

Curitiba, 9 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 800368/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: IVANILDE DA ROCHA SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1878/13

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe o sobrestamento dos autos até a definição do protocolo n.º 516791/12-TC, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias.

No que tange especificamente aos servidores públicos do Município de Curitiba, parece-me que a questão foi devidamente debatida na Uniformização de Jurisprudência n.º 17, cuja conclusão firmou-se no seguinte sentido:

"EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insubsistência do item "e" do Estudo da Comissão constituída pela Portaria n.º 130/2005 aprovado pela Resolução n.º 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.º 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República".

Considerando a higidez do Acórdão n.º 3338/10 – Pleno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique a possibilidade de superação do sobrestamento e consequente enfrentamento do mérito processual.

Curitiba, 9 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 219462/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

RESPONSÁVEIS: LUIZ CARLOS HUNZICKER JUNIOR, NEMÉSIO XAVIER DE FRANÇA FILHO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1893/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 65/84 e 86.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 9 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 144150/01

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

RESPONSÁVEIS: ASSAD JANNANI, AGUINALDO JOSÉ DA ROSA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1898/13

Este Tribunal, mediante o Acórdão n.º 766/13 da Segunda Câmara (peça 75), julgou regulares com ressalvas as constas do senhor ASSAD JANNANI, Presidente da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA (COHAB - LD) no período de 1º/1/2000 a 29/5/2000, e do senhor AGUINALDO JOSÉ DA ROSA, Presidente da entidade no período de 30/5/2000 a 30/12/2000.

Com vistas à implantação de melhorias no sistema da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA, pela referida decisão, foram feitas as seguintes determinações à entidade:

- 2.1) adote medidas com vistas à obtenção de compensação financeira, no caso de cessão de servidores;
- 2.2) atente para a regular constituição de créditos tributários; e

2.3) adote mecanismos de controle e redução da inadimplência de mutuários". Foram apresentadas justificativas à peça 88 e documentos com vistas à comprovação das alegações às peças 85 a 87.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que aprecie os documentos apresentados e emita seu opinativo quanto ao cumprimento das determinações constantes do Acórdão n.º 766/13 da Segunda Câmara.

Curitiba, 9 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 184526/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ITÁLIA

RESPONSÁVEL: APARECIDA CONCEIÇÃO MANOEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1919/13

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 49, concedo à requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Oportunamente, em face das reiteradas tentativas infrutíferas de citação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ITÁLIA em endereço atualizado constante do cadastro da Receita Federal do Brasil, autorizo a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e citação da entidade.

Publique-se.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 828700/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: DORACILHA CAPUTTI E SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1941/13

Preliminarmente, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente o demonstrativo de evolução salarial do servidor dos últimos 3 anos que antecederam o ato aposentatório.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 458589/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1943/13

Conforme solicitado pela Diretoria de Contas Estaduais, na peça n.º 5, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a autuação, fazendo constar:

- 1) no campo "entidade" a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA; e
- 2) no campo "interessado" a POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.

Após, à Diretoria de Contas Estaduais para análise e manifestação.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 125717/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE IRATI

INTERESSADA: ROSA BABIUK DOMINGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1953/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES



MUNICIPAIS DE IRATI, na pessoa de seu atual representante legal, para que, em derradeira oportunidade, e no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 29 e já determinado à peça 25, apresente demonstrativo do cálculo do benefício previdenciário da servidora ROSA BABIUK DOMINGUES, evidenciando constar na base de cálculo a média das 80% maiores contribuições.

Curitiba, 12 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 316370/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ELIZABETH GUIMARÃES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1957/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 20, apresente declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, usando como molde o Anexo XI da Instrução Normativa n.º 69/2012 deste Tribunal.

Curitiba, 12 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 35510/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: HERACLIDES MARIANO GUIMARÃES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1970/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 20:

1) apresente a declaração, aos moldes do anexo XI da Instrução Normativa n.º 69/2012 deste Tribunal, firmada pelo servidor, de não acúmulo de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem os alusivos a empregos públicos, indicando, em caso de acúmulo, a qual cargo se refere; e
2) retifique o ato concessório, fazendo constar o correto fundamento da inativação, a saber, o art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição da República, ou apresente justificativas.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 229795/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: ALESSANDRO PIOVESANA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1971/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 9, apresente as grades horárias de ambos os empregos do interessado, visando averiguar a compatibilidade de horários entre as funções.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 376497/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RENATO RAIÁ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1972/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à

intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 18, apresente:

- 1) o parecer jurídico analisando a legalidade da concessão do benefício; e
- 2) a publicação do ato de benefício.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 858056/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADA: ZENY APARECIDA PRACHEDES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1973/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 21:

- 1) apresente a declaração, aos moldes do Anexo XI da Instrução Normativa n.º 69/2012 deste Tribunal, firmada pela servidora, de não acúmulo de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos, indicando, em caso de acúmulo, a quais cargos se referem; e
- 2) retifique o ato de aposentadoria, no que se refere à data de início da concessão do benefício, fazendo constar o dia 30/9/2012.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 860034/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADA: VERA LÚCIA GONÇALVES MARTINS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1976/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 20:

- 1) apresente a declaração, aos moldes da constante no Anexo XI da Instrução Normativa n.º 69/2012 deste Tribunal, firmada pela servidora, de não acúmulo de aposentadorias de nenhum dos membros da Federação e nem das alusivas a empregos públicos, indicando, em caso de acúmulo, a quais cargos se referem; e
- 2) retifique o ato concessório, fazendo constar o correto fundamento do benefício, a saber, o art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição da República, ou apresente justificativas.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 839213/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: SOLANGE RIELLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1979/13

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe o sobrestamento dos autos até a definição do processo n.º 45357/08, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias.

No que tange especificamente aos servidores públicos do Município de Curitiba, parece-me que a questão foi devidamente debatida na Uniformização de Jurisprudência n.º 17, cuja conclusão firmou-se no seguinte sentido:

"EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insubsistência do item "e" do Estudo da Comissão constituída pela Portaria n.º 130/2005 aprovado pela Resolução n.º 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.º 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República".

Considerando a higidez do Acórdão n.º 3338/10 – Pleno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique a possibilidade de superação do sobrestamento e consequente enfrentamento do mérito processual.



Curitiba, 15 de julho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 844454/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: SUELI JACOB CHAVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1980/13

Solicito, preliminarmente, a manifestação do Ministério Público de Contas, tendo em vista a possibilidade de aplicação, no caso em exame, da Súmula n.º 5 deste Tribunal.

Curitiba, 15 de julho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 778974/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1982/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme solicitado à peça 9.

Curitiba, 15 de julho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 300632/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
INTERESSADA: CLEONI FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1983/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 21, retifique o ato de aposentadoria, no que tange à fundamentação legal (art. 4º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição da República) e, posteriormente, promovendo a respectiva republicação.

Curitiba, 15 de julho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 668748/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
RESPONSÁVEL: EDSON ANTÔNIO PRIMON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1984/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 5, em especial no que se refere à falta de alimentação do sistema SIM-AP com os dados do senhor VALDECIR DIAS SOARES, bem como quanto aos cargos comissionados que aparentemente, não atendem ao art. 37, inciso V da Constituição Federal, sendo necessário esclarecer as atribuições dos respectivos ocupantes dos cargos em comissão, relacionando seus nomes, cargos ocupados, a autoridade que assessoram no caso de assessores, e a relação dos subordinados, com os correlatos cargos, no que se refere aos cargos em comissão de chefia e direção.

Curitiba, 15 de julho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROTOCOLO N.º: 29626/13
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
RESPONSÁVEL: LINO PEDRO DE ARAÚJO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1986/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que, em pesquisa ao sistema informatizado deste Tribunal SIM-AP, informe se há o registro de que senhor LINO PEDRO DE ARAÚJO mantém vínculo com alguma entidade da Administração Pública como servidor público, para fins de citação.

Após, retornem os autos a este Gabinete.
Curitiba, 15 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 417665/13
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RESPONSÁVEL: MAURO BURAK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1987/13

Considerando a juntada do instrumento de procuração à peça 18, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à habilitação dos procuradores ali indicados.

Curitiba, 15 de julho de 2013.
ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 27172/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: JOSÉ JUAREZ DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1988/13

Primeiramente, à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação os procuradores indicados às peças 14 e 15.

Após, retornem os autos a esse gabinete para deliberação de mérito.
Curitiba, 15 de julho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 732311/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: ULISSES OLÍMPIO BATISTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1989/13

Ouçe-se o duto Ministério Público de Contas.
Curitiba, 15 de julho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 717789/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADA: LOURDES RICO BOCATO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1990/13

Ouçe-se o duto Ministério Público de Contas.
Curitiba, 15 de julho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 785628/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA: SORAIA REGINA BARBOSA DA COSTA SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1992/13

Tendo em vista a justificativa quanto ao atraso no envio do ato revisional,



encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 15 de julho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 707430/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADA: OLGA MARLENE KRIEGER BAHLS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1993/13

Ouçá-se o douto Ministério Público de Contas.
Curitiba, 15 de julho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 714313/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADA: EVALDIR STADLER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1994/13

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 15 de julho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 732133/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: ROQUE DOMINGOS DA CRUZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1995/13

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 15 de julho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 785601/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA: LINDALVA FERNANDES DO NASCIMENTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1996/13

Tendo em vista a justificativa quanto ao atraso no envio do ato revisional, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 15 de julho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 713805/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADA: SEBASTIÃO RIBEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1997/13

Ouçá-se o douto Ministério Público de Contas.
Curitiba, 15 de julho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 466640/13
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO
REQUERENTE: VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS DE CURITIBA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1999/13

Trata-se de pedido de acesso a informação formulado pelo Excelentíssimo Senhor

Pedro Luís Sanson Corat, Juiz da Primeira Vara de Inquéritos Policiais de Curitiba, com vistas a obter cópias integrais dos protocolos n.º 338360/06 e n.º 313287/06. Os processos em epígrafe constituem os autos de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada em face dos Secretários de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social nos exercícios de 2005 e de 2006. Com o registro de que o processo em destaque se encontra pendente de deliberação por este Tribunal, defiro as cópias requeridas. Desde logo, autorizo o encerramento do processo e consequente apensamento aos autos n.º 338360/06.
Curitiba, 16 de julho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 226890/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADA: NADINA APARECIDA MORENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2001/13

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação n.º 1988/13 (peça n.º 24). Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 16 de julho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 268023/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARTHUR SILVA FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2003/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 30:

- 1) junte a declaração subscrita pelo inativado quanto à percepção ou não de outros proventos de aposentadoria de regime próprio de previdência, informando, em caso de acúmulo de benefícios, a qual cargo se refere; e
 - 2) esclareça a divergência entre o valor dos proventos apontado no ato concessório e o resultante da aplicação da proporcionalidade sobre a média das maiores remunerações.
- Curitiba, 16 de julho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 238778/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: WILMAR SACHETIN MARÇAL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2004/13

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação n.º 1987/13 (peça n.º 10). Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 16 de julho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROTOCOLO N.º: 409286/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
INTERESSADA: TEREZA RIBEIRO GONÇALVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2005/13
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 25, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no *Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*.



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 564837/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADA: ILZA MARIA DE LIMA BICHELS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2008/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 16 a 19.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 719404/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: MOACIR GEORGE FRUTUOSO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2011/13

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 781444/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADA: LÚCIA VICENTIN AGOSTINI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2012/13

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROTOCOLO N.º: 528536/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: TEREZINHA LUCIA MINIM

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2013/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 40, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no *Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROTOCOLO N.º: 27789/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO E IZABETE CRISTINA PAVIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2014/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 9, concedo ao

requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no *Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 398151/10

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2025/13

Tendo em vista o instrumento de mandato regularmente apresentado à peça 41, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à inclusão dos senhores Procuradores na autuação, conforme previsão do artigo 331, § 2º, do Regimento Interno.

De igual forma, adote medidas com vistas a habilitar o acesso aos presentes autos, conforme requerido à peça 42.

Após, encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 197452/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO

LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, AMAURI JASKOŁOWSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2896/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de julho de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 407015/13

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

INTERESSADO: LINDOLFO ZIMMER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3024/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo de admissão de pessoal nº 43238/13, relativo à admissão do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de julho de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 397214/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SHIRLEY

CALSAVARA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3037/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 14941/13 da Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 15 de julho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 671622/12
ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS INTERESSADO: ZILDA FAGUNDES DA CUNHA
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 3038/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de pensão nº 389773/12, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 15 de julho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 226789/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IVANIR DE SOUZA GARBIM
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3039/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 14798/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 15 de julho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 165410/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, WALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3053/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 15327/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 15 de julho de 2013.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 231583/10
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 3054/13

1. Nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba, acostada às peças nº 11 a 13.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 16 de julho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 268279/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ROBERTO JOAQUIM DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3055/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 456156/13, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 319841/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, NELSON VOLPI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3056/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 15400/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 16 de julho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 445796/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: JUDITE TIBURCIO DOS SANTOS OLIVEIRA, BENJAMIN DE OLIVEIRA NETO, DANIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 3057/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, preliminarmente, para inclusão na atuação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul, bem como da sua representante legal, a Sra. Josemara da Guia Araujo, e, após, para que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 6613/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 16 de julho de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 384678/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SEBASTIÃO TUZZI
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 3059/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o



Paranaprevidência, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 15392/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Na mesma oportunidade, deverá o ente previdenciário esclarecer se foi concedida à servidora a progressão funcional baseada no Decreto nº 6320/2012.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 699357/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPOTI, LUIZ FERNANDO DE MASI, MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, BRAZ RIZZI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3062/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 471465/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 215825/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, REGINA CELI SAUTCHUK

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3063/13

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo PARANAPREVIDÊNCIA acostada nas peças 25 a 27.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 424340/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3065/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 474227/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 153242/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FRANCISCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE NETO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3066/13

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo PARANAPREVIDÊNCIA acostada nas peças 24 e 25.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 359320/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, ANGELITA PEREZ FERNANDEZ RIMANSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3067/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 603392/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO, JOSE VITORINO PRÉSTES, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, VARCILIO FERREIRA DE FRANÇA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3809/13

Os pareceres técnico (n.º 8710/13) e ministerial (n.º 9805/13), este da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, são pela legalidade e registro do ato aposentatório.

2. Constatado, todavia, que no ato aposentatório não consta o valor dos proventos, mas somente o valor do salário mínimo vigente. Considerando que, a correção dos benefícios pode ser superior ao salário mínimo, necessário que o ato mencione expressamente o valor dos proventos, e a garantia de percepção do salário mínimo, em atendimento ao contido no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012.

3. De outra sorte, verifico que a declaração de não acúmulo de cargos e proventos restringiu-se a declarar que o servidor não recebe "proventos de aposentadoria pelo INSS", nada esclarecendo a respeito de pensões e aposentadorias de regimes próprios de previdência.

4. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, promova a intimação do atual prefeito municipal, senhor Dirceu José de Oliveira, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possa apresentar as justificativas cabíveis e/ou adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

5. Fica o gestor alertado de que estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012, bem como da possibilidade de exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1 Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13.

PROCESSO Nº: 203817/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3812/13

Por meio da petição de peça 102, Luciano Ducci "requer vistas do processo em epígrafe, bem como acesso permanente ao mesmo pelo sistema eletrônico".

2. Considerando que o petiçãoário já consta do rol de interessados na autuação do processo, lembro que o acesso aos autos poderá ser realizado pelo requerente nos



moldes do disposto no art. 359-A [1], do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.

3. Constatado, outrossim, a juntada de petições de igual teor, formuladas pelo senhor Carlos Alberto Richa (peça 98) e pela senhora Fernanda Bernardi Vieira Richa (peça 105), em que requerem "com base nos princípios da ampla defesa e contraditório – face a documentação necessária para os esclarecimentos estar em posse da Entidade referida nos presentes Autos – seja oportunizada manifestação da ora Peticionária após análise da unidade técnica desta Egrégia Corte de Contas quanto documentação e esclarecimentos apresentados pela mesma (Entidade), caso necessário, isso também, em respeito ao princípio da economia processual" (sic).

4. Verifico que os peticionários estão também incluídos no rol de interessados na atuação do processo, tendo acesso ao mesmo, na forma do descrito no parágrafo 2, podendo, em nome dos princípios invocados por eles, manifestar-se sempre que entenderem necessário. Por outro lado, caso esta Corte receba documentos ou alegações sobre as quais entenda necessário o estabelecimento do contraditório por qualquer um dos interessados, providenciará a intimação dos mesmos, como foi ocorrer.

6. Verifico ainda que, por meio da petição n.º 259806/13, peças 87 a 91, o Município de Curitiba, por seu procurador, juntou documentos e prestou esclarecimentos, os quais recebo.

5. Diante do exposto, primeiramente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a inclusão na atuação, do nome dos procuradores de fls. 2 da peça 102.

6. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instruir o feito.

7. Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [2]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1 "Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na atuação, mediante prévio credenciamento".

2 Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13.

PROCESSO Nº: 74159/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA

GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, ALMERINDA DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Despacho nº: 3814/13

Os pareceres técnico (n.º 12890/13) e ministerial (n.º 9682/13), este da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski são pela legalidade e registro do ato aposentatório.

2. Compulsando os autos, entretanto, constato que não há comprovação do requisito de implemento da idade, visto que foi juntado documento de identidade incompleto à fl. 12 da peça 2, dele não constando a data de nascimento da servidora.

3. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Araucária e do senhor Olizandro José Ferreira, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam providenciar a juntada de documento de identidade completo da servidora, visando regularizar o processo.

4. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1 Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13.

PROCESSO Nº: 512328/06

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: IVANOR LUIZ MULLER, JOAO INACIO ROOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3819/13

Por meio da petição intermediária n.º 444930/13 (peça 50), o senhor Ivanor Luiz Muller, representante legal do Município de Teixeira Soares, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 2907/13.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 15921/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES

DUARTE, ANTONIO DE ALMEIDA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3820/13

Por intermédio da petição n.º 411390/13, o Município de Ubitatá, por seu representante legal, senhor Haroldo Fernandes Duarte, junta justificativas em cumprimento ao Despacho n.º 2076/12.

2. Recebo a peça acostada.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 861642/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK

ZAUITH DE PAULI, IRIU BUGENSKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3825/13

Diante do contido no Parecer n.º 15154/13 (peça 22) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 629014/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE

ANTONIO CAMARGO, JOSÉ GONÇALVES DIAS, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3833/13

Os pareceres técnico (n.º 14345/13) e ministerial (n.º 10008/13), este de lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, são pelo registro do ato de revisão de proventos com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/12 (EC 70/12).

2. A EC 70/12 determinou a revisão dos proventos nos casos que aponta, com a observação dos seguintes critérios:

I – O servidor deve ter ingressado no serviço público até 31/12/2003;

II – Deve haver a substituição dos proventos integrais da média das maiores contribuições, pela integralidade da remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria;

III – Deve ser assegurada a paridade de remuneração, vantagens e eventuais reclassificações concedidas aos servidores em atividade ocupantes do cargo correspondente;

IV – Os entes federados têm 180 (cento e oitenta) dias para promover tal revisão, contados a partir de 30/03/2012 (data da publicação da EC 70/12);

V – Os efeitos financeiros da aposentadoria revisada iniciam a partir de 29/03/2012 (data da promulgação da EC 70/12).

3. Outrossim, a Instrução Normativa n.º 69/2012 deste Tribunal determina, em seu art. 14 e parágrafo único, que os processos de Revisão de Proventos proferidos em razão da publicação da Emenda Constitucional n.º 70/2012 serão instruídos com os seguintes documentos:

"(...)

II - cálculo da Revisão de Proventos;



(...)

IV - ato de concessão da Revisão de Proventos, constando o ato revisado, o nome do(a) servidor(a), o valor do benefício e a fundamentação legal da concessão da Revisão de Proventos (conforme modelo constante do Anexo XV);

V - publicação do ato de Revisão de Proventos;

VI – o ato de aposentadoria, os cálculos da aposentadoria e a decisão do Tribunal que julgou o ato legal.”

4. Para a verificação de tais requisitos é necessário, portanto, que a instrução processual identifique seu cumprimento, apontando as peças processuais e suas folhas, observando no mínimo:

I – A data de admissão do servidor;

II – O valor da última remuneração do servidor anterior à revisão, a fim de verificar a eventual necessidade de implantação no ato revisional de verba apartada, na forma de “vantagem pessoal” ou nomenclatura semelhante, no caso de o cálculo revisado resultar em valor inferior ao atualmente pago;

III – A indicação da última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria do servidor (ou cargo que o substituiu) para efeito de comprovação da paridade e da necessidade ou não de pagamento da referida vantagem pessoal;

IV – Que o ato revisional contenha o valor dos proventos já revisados, incluindo a verba de vantagem pessoal, se for o caso, a fim de refletir a realidade dos pagamentos;

V – Que o ato revisional contenha não só o valor dos proventos, mas também a garantia do mínimo constitucional, quando for o caso;

VI – Que se faça a verificação do cumprimento da data correta dos efeitos financeiros da revisão de proventos;

VII – Que se faça a verificação do cumprimento do prazo constitucional para elaboração da revisão de proventos;

VIII – O ato de aposentadoria, os cálculos da aposentadoria e a decisão do Tribunal que julgou o ato legal.

5. Outrossim, constato que os esclarecimentos prestados pela entidade previdenciária insistem na ausência de publicação do valor dos proventos, conforme apontado pelo parecer técnico, nos seguintes termos:

“Esclarecemos ainda que na Portaria de Revisão de Proventos publicada foi citado provento proporcional assegurando o direito de receber um salário mínimo nacional, sendo garantida a paridade e isonomia.

Informamos ainda que sobre o questionamento de que essa situação poderá ser alterada ao longo do tempo, entendemos que todo servidor que se aposentar com o valor do salário mínimo ou superior a esse terá seu benefício ajustado ao longo do tempo”.

6. Nestes termos, necessário oportunizar o contraditório, a teor do que dispõe o § 2º do art. 355 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

7. Diante do exposto, e nos termos do art. 352 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, primeiramente, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para complementação da instrução, que deve indicar expressamente os requisitos constitucionais necessários à revisão, correlacionando-os com os documentos constantes do processo aptos a confirmar sua observância. Fica a unidade autorizada, desde já, a promover as diligências que entender necessárias para o atendimento deste despacho.

8. Após o cumprimento do parágrafo 7, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, promova a intimação da Colombo Previdência, na pessoa do seu representante legal, do Município de Colombo e da senhora Izabete Cristina Pavin a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, adotem as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro, bem como cumpram os termos da eventual diligência apontada como necessária pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

9. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º, do artigo 355 do Regimento Interno.

10. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor José Antônio Camargo, gestor do ato sujeito a registro, em seu endereço residencial para, querendo, exercer o direito ao contraditório, no prazo regimental, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

11. Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

matrícula 51.321-0

1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 225064/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO

BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO, ARNALDO JOSÉ ROMÃO, EROS DANILO

ARAUJO, EVA AMELIA FILIPAK, LUIZ CARLOS GIBSON

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3836/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal, mediante Parecer n.º 11002/13 (peça n.º 20), pela negativa de registro da inativação e concessão de contraditório ao Fundo de Previdência do Município de Telêmaco Borba.

2. Verifico que, por intermédio do Despacho n.º 686/13 (peça n.º 16), foi determinado apenas à intimação do senhor Luiz Carlos Gibson, atual Prefeito Municipal.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a intimação do Município de Telêmaco Borba, do senhor Luiz Carlos Gibson, atual Prefeito Municipal, do Fundo de Previdência do Município de Telêmaco Borba, do senhor Nehemias Carneiro, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, adotem as providências corretivas necessárias e/ou justifiquem a falha apontada no Parecer n.º 2416/13 da Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, visando regularizar o processo.

4. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula nº 51.281-8

1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013.

PROCESSO Nº: 625531/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, REGINA APARECIDA MARTINS VARGAS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3837/13

Os pareceres técnico (n.º 14328/13) e ministerial (n.º 10011/13), este de lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, são pelo registro do ato de revisão de proventos com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/12 (EC 70/12).

2. A EC 70/12 determinou a revisão dos proventos nos casos que aponta, com a observação dos seguintes critérios:

I – O servidor deve ter ingressado no serviço público até 31/12/2003;

II – Deve haver a substituição dos proventos integrais da média das maiores contribuições, pela integralidade da remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria;

III – Deve ser assegurada a paridade de remuneração, vantagens e eventuais reclassificações concedidas aos servidores em atividade ocupantes do cargo correspondente;

IV – Os entes federados têm 180 (cento e oitenta) dias para promover tal revisão, contados a partir de 30/03/2012 (data da publicação da EC 70/12);

V – Os efeitos financeiros da aposentadoria revisada iniciam a partir de 29/03/2012 (data da promulgação da EC 70/12).

3. Outrossim, a Instrução Normativa n.º 69/2012 deste Tribunal determina, em seu art. 14 e parágrafo único, que os processos de Revisão de Proventos proferidos em razão da publicação da Emenda Constitucional nº 70/2012 serão instruídos com os seguintes documentos:

“(…)”

II - cálculo da Revisão de Proventos;

“(…)”

IV - ato de concessão da Revisão de Proventos, constando o ato revisado, o nome do(a) servidor(a), o valor do benefício e a fundamentação legal da concessão da Revisão de Proventos (conforme modelo constante do Anexo XV);

V - publicação do ato de Revisão de Proventos;

VI – o ato de aposentadoria, os cálculos da aposentadoria e a decisão do Tribunal que julgou o ato legal.”

4. Para a verificação de tais requisitos é necessário, portanto, que a instrução processual identifique seu cumprimento, apontando as peças processuais e suas folhas, observando no mínimo:

I – A data de admissão do servidor;

II – O valor da última remuneração do servidor anterior à revisão, a fim de verificar a eventual necessidade de implantação no ato revisional de verba apartada, na forma de “vantagem pessoal” ou nomenclatura semelhante, no caso de o cálculo revisado resultar em valor inferior ao atualmente pago;

III – A indicação da última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria do servidor (ou cargo que o substituiu) para efeito de comprovação da paridade e da necessidade ou não de pagamento da referida vantagem pessoal;

IV – Que o ato revisional contenha o valor dos proventos já revisados, incluindo a verba de vantagem pessoal, se for o caso, a fim de refletir a realidade dos pagamentos;

V – Que o ato revisional contenha não só o valor dos proventos, mas também a garantia do mínimo constitucional, quando for o caso;

VI – Que se faça a verificação do cumprimento da data correta dos efeitos financeiros da revisão de proventos;

VII – Que se faça a verificação do cumprimento do prazo constitucional para



elaboração da revisão de proventos;

VIII – O ato de aposentadoria, os cálculos da aposentadoria e a decisão do Tribunal que julgou o ato legal.

5. Outrossim, constato que os esclarecimentos prestados pela entidade previdenciária insistem na ausência de publicação do valor dos proventos, conforme apontado pelo parecer técnico, nos seguintes termos:

“Esclarecemos ainda que na Portaria de Revisão de Proventos publicada foi citado provento proporcional assegurando o direito de receber um salário mínimo nacional, sendo garantida a paridade e isonomia.

Informamos ainda que sobre o questionamento de que essa situação poderá ser alterada ao longo do tempo, entendemos que todo servidor que se aposentar com o valor do salário mínimo ou superior a esse terá seu benefício ajustado ao longo do tempo”.

6. Nestes termos, necessário oportunizar o contraditório, a teor do que dispõe o § 2º do art. 355 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

7. Diante do exposto, e nos termos do art. 352 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, primeiramente, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para complementação da instrução, que deve indicar expressamente os requisitos constitucionais necessários à revisão, correlacionando-os com os documentos constantes do processo aptos a confirmar sua observância. Fica a unidade autorizada, desde já, a promover as diligências que entender necessárias para o atendimento deste despacho.

8. Após o cumprimento do parágrafo 7, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, promova a intimação da Colombo Previdência, na pessoa do seu representante legal, do Município de Colombo e da senhora Izabete Cristina Pavin a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, adotem as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro, bem como cumpram os termos da eventual diligência apontada como necessária pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

9. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, e da multa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º, do artigo 355 do Regimento Interno.

10. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor José Antônio Camargo, gestor do ato sujeito a registro, em seu endereço residencial para, querendo, exercer o direito ao contraditório, no prazo regimental, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

11. Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]
matrícula 51.321-0

1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 359583/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE

SEBASTIÃO DE BEM, LEONARDO FRANCISCO DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3838/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 461346/13 (peças 27 a 29), por meio da qual o senhor Rafael Augusto Cassou, na qualidade de procurador da PARANAPREVIDÊNCIA (conforme procuração acostada à peça 28), presta esclarecimentos bem como junta documentos em atenção à decisão contida no Despacho n.º 2382/13 (peça 25).

2. Conheço do protocolado.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]
matrícula 51.321-0

1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 562080/08

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: FABIANA APARECIDA VAZ (CPF: 976.455.409-15)

EDITAL Nº 140/13

Em cumprimento ao Despacho nº 1243/13, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADO(a) Sr.(a) FABIANA APARECIDA VAZ (CPF: 976.455.409-15), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 16 de julho de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1 O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 745/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XLVI, alínea “i”, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 442643/13-TC, resolve

AUTORIZAR

a cessão funcional do servidor ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA, Matrícula nº 51.328-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com o art. 157 e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 113/2005 e com o art. 100 do Regimento Interno, no período compreendido entre 1º de Julho de 2013 e 31 de Dezembro de 2013, **COM ÔNUS PARA A ORIGEM**, mediante ressarcimento, ficando ciente o servidor de que não haverá progressão funcional enquanto perdurar a cessão, exceto por antiguidade, nos termos do art. 29 da Lei 15.854/08.

Fica revogada, em consequência, a Portaria nº 727/13, publicada no DETC nº 679, do dia 11 de Julho de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de julho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leles Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
(vago) Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor



Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
(vago) Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Leles Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Leles Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luiz Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Barbara Gonçalves Marcelino Pereira 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

